

3.ª Série—Vol. II



N.º 1—Julho de 1964

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. II

N.º 1 — Julho de 1964

ARQUIVOS DE MACAU



1964
IMPRESA NACIONAL
MACAU

Mic 30069

ARQUIVO HISTÓRICO
MACAU

Entrada nº 1597 Livro

Cota LR 307.5

L.S. m.º 2

Continuação da Pág. 308 do "Arquivo de Macau",
3.º tomo, vol. I, 1964



1700

**Termo feito em Meza de Vereação p.^a se abrir a
segd.^a Pauta das Viagens de Timor, q' vierão de
Goa, mandadas pelo S.^r V. Rei, Ant.^o Luiz Glz.
da Camara Coutinho**

Aos dezoito dias do Mez de Agosto de 1700 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Vereação os Officiaes, q' no d.^o Anno servem, foi aberta a segd.^a Pauta, das quatro, q' vierão de Goa pelo S.^r V. Rei; e se achou nella, o Navio S.^m Pedro, e S.^m Paulo, q' foi de Fran.^{co} Nunes de Carvalho, e de prez.^{te} he de M.^{el} Favacho, e assim mais o Barco invocado N. S. dos Remedios, de Fran.^{co} Lour.^o de Carv.^o, p.^a fazerem a viagem de Timor neste prez.^{te} anno de 1700: e a d.^a Pauta estava sellada com duas mutras de lacre vermelho, com o Sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal. E de como foi aberta, fiz este termo, em que se assignarão os Officiaes, q. de prez.^{te} servem. Feito p.^r mim Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, q' o escrevi. M.^{el} Simoens Pereira — Martim Afonço de Souza — Jeronimo Machado — M.^{el} Roiz. de S.^a — Jozé de Lisboa de Almeida.

Está conforme. — *José Joaq.^m Barros*, Escr.^m da Cam.^a

1700

Termo feito em Meza, perante os Homens bons, sobre huma Carta q' mandou o Cap.^m G.¹, em q' fazia saber, em q' em outra lhe havia escripto o Feitor, q' he de S. Mag.^e em as Ilhas de Timor, e Sollar, sobre haverem de pagar Direitos os Barcos, q' desta Cid.^e forem p.^a as d.^s Ilhas

Aos quinze de Setembro de 1700 anos, nesta Cid.^e do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Vereação os Ministros, q' no d.^o anno servem, e os Homens bons, q' andão no Regim.^{to}, q' convocados forão, p.^a se lhes propor, como propôs o Vereador do meio, Martin Afonso de Soz.^a, em como o Cap.^m G.¹, Diogo de Mello de Sampaio, fez saber a este Senado p.^a huma Carta, o que em outra lhe havia escripto o Feitor das Ilhas de Solor, e Timor, de *pagarem Direitos os Barcos desta Cid.^e*, digo Balthazar da Silva, sobre hum assento, q' se tomou em as d.^s Ilhas, de pagarem Direitos os Barcos desta Cid.^e, o que se tinhamos, q' requerer o fizessemos a donde competia; o que lhes fazia saber, e rezolvessem o que no caso se devia fazer. O que ouvido p.^a todos, acordarão todos, q' unido este Senado escrevessem assim ao Capitão-mór das d.^s Ilhas, como a S. Mag.^a em o seu Concelho ao S.^r V. Rei, p.^a q' ponha cobro em semelhante exorbitancia, e q' a união da Escripura seja com o Cap.^m G.¹, p.^a que assim seja com acerto; e tudo o mais que este Senado parecesse p.^a bem, e conservação desta Cid.^e. E de como assim o assentarão, se fez este termo, em que os Ministros, e Homens bons se assignarão em o m.^{mo} dia, mez, e Era acima dito, feito p.^a mim Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta d.^a Cid.^e, q' o escrevi. Manoel Simoens Pereira — Martin Afonso de Souza — Jeronimo Machado — M.^{cl} Roiz. de Sá — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — Jozé de Lx.^a de Almeida — Mathias Pereira — Doming.^{os} da Cunha Peixoto — Felipe Frois de Quadros — M.^{cl} da S.^a Quaresma — Gaspar Franco da Silva — M.^{cl} de Abreu — Nicolau Ribeiro — Valentim da Costa de Lemos.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1700

Termo feito em Junta de Homens bons,
sobre o negocio da Apóo⁽¹⁾

Aos oito dias do Mez de Outubro de 1700 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Ministros, q' no d.^o anno servem, e os Homens bons, q' andão no Regim.^{to}, lhes foi proposto pelo Vereador do meio, Jeronimo Machado, em como erão chamados segd.^a vez, p.^a se tratar o negocio da Amui,⁽²⁾ q' hontem se tinha communicado, que tendo-o quasi acabado p.^t trezentos taéis, tornavão de novo a pedir a Gonçallo da Costa, por lhe dizer, ser amigo do Mandarim de Hian-xan, e q' com elle se acabaria a carea,⁽³⁾ ou q' vissem q.^{to} havião de dar mais: ao que, responderão todos os Homens bons, que de prez.^{to} se acharão, q' se não desse mais, q' o que se tem gasto, q' p.^a fartar a sede dos Chinas, he pouco o que possuímos, e assim nos fechassemos, não dando mais; e em qt.^o a Gonçallo da Costa, q' não convinha, q' p.^a força o dessemos, q' dando-lhe agora este Homem, amanhã pedirá outro, e outros, e q' não devemos fazer mãos exemplos, nem deixamos Governar pelos Chinas, em q.^{to} a nossa Gente; e que he vóz publica, q' o d.^o Gonçallo da Costa mandou prometter ao d.^o Mandarim, q' fizesse, q' o soltasse, q' elle lhe faria dar oito centos taéis, e que da sua parte lhe daria hum bom sagoate,⁽⁴⁾ e he esta a cauza porq' o d.^o Mandarim o pede, e não p.^t ser seu Amigo, pois sabemos de certo, pelo q' disserão os m.^{mos} Chinas aos Ministros desta Cidade, em como o d.^o Gonçallo da Costa obrigou ao sobred.^o Mandarim com este empenho. E de como assim o assentarão, se fez este termo, em que se assignarão os Ministros, e Homens bons em o m.^{mo} dia, Mez, e Era acima dito, feito p.^t mim M.^{ci}

(1) *A-póo* 烏婦 é empregado, vulgarmente, no cantonense falado, para designar «a avó», portanto, qualquer mulher de idade. Este termo entrou no dialecto macacense para designar uma mulher chinesa e d'elle derivou o colectivo «aporena» para significar «um grupo de mulheres chinesas» ou «mulheres chinesas no geral».

(2) Do cantonense *a-mui* 烏妹 que significa «rapariguinha, petiza ou miúda». No dialecto macacense este termo era empregado para designar a «criadita chinesa». O «criadito chinês» era designado por *amí*, do cantonense *a-toi* 烏弟, que significa «rapazito, moço ou petiz».

(3) *Quesião*.

(4) Presente, suborno.

Simoens Per.^a Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, q' o escrevi. Manoel Simoens Pereira — Jeronimo Machado — Martim Afonso de Souza — M.^{el} Roiz. de Sá — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — José de Lx.^a de Almeida — M.^{el} de Abreu — Domg.^o da Cunha Peixoto — Vicente de Moura e Bastos — Mathias Pereira — Felipe Frois de Quadros — João Garcia de Luares — Gaspar Franco da Silva — M.^{el} da S.^a Quarresma — Valentim da Costa de Lemos.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros*, Escr.^m da Cam.^a

1700

Termo feito sobre as patacas, q' estão em Depozito, que mandou de Timor, o Piloto Manoel Pereira

Aos quatroze dias do mez de Dezembro de 1700 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos, na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Vereação os Ministros, q' no d.^o anno servem, chamarão todos os Moradores, q' se sabião erão interessados no Cabedal, q' está em Depozito p.^r ElRei Nosso Sr., a requerim.^{to} do Feitor de Sua Real Fazenda, João Viveiros de Carvalho; e sendo todos prez.^{tes}, lhes propôz o Vereador mais velho, Martin Afonso de Scuza, q' forão chamados como interessados nas Patacas, q' o Piloto M.^{el} Pereira mandou p.^a esta Cid.^a, as quaes está em depozito, de que os Ministros do anno passado fizeram saber a ElRei Nosso Senhor, em a sua Rellação, e ao S.^r V. Rei, o qual foi servido dizer p.^r Carta sua a este Senado (vai diferido o negocio das patacas) e a intelligencia disto he, q' todos os interessados requerirão o seu: e como o dicidir, e liquidar semelhante couza, será quazi impossivel pela m.^{ta} varied.^o, q' tem este Cabedal de Acredores nesta Cid.^a, e em outras mais: pareceo a este Senado fazer prez.^{tes} a todos a resposta do S.^r V. Rei, a as difficuld.^{es} que ha, p.^a haver cada hum o pouco, q' lhe couber do m.^{to}, q' tem ja perdido, e em q.^{to} se não liquida, ficar este dinheiro de mortorio, e unifortuozo, e p.^r m.^{tes} razoes he conveniente, q' cada hum do q' lhe tocar se dá o direito, e requerim.^{to}, q' tem a tal dinheiro, dando consentim.^{to} a q' as d.^{as} patacas se conservem em o tal depozito, p.^a q' em o principio de todos os annos se possa valer este Senado delle p.^r emprestimo, e com a chegada dos Barcos, o Rendim.^{to} delles repor a m.^{ta} q.^{ta} inviolavelm.^{te}, porq' assim fica sendo isto em bem commum de toda esta Cid.^a, e não se molestarão seus Moradores p.^a a contribuição dos gastos, q' precizam.^{to} só necessarios athé a chegada dos Navios.

Ao que responderão todos, ou quazi todos, q' cada hum de per si cedia, e concedião, q' este Senado se pudesse valler do tal depozito p.^a suas necessid.^{es}, com declaração de serem obrigadcs os Ministros, q' servirem, particularm.^{te} o Procd.^o, a prefazer a d.^a q.^{ta} sem falta alguma: e em cazo q' haja alguma, ou algumas Pessoas, q' queirão requerer, e litigar sobre o tal dinheiro, q' está em depozito, e o mais q' se puder haver, sempre elles apontados, e assignados neste termo, terão a sua acção, e direito como seu, e só concedião o tal peditorio, ou emprestimo, em qt.^o se não podia averiguar a quem, e como pertencião o tal Cabedal.

De que fiz este termo, em que os Ministros, e todos os Interessados se assigna-
rão, p.^a q' a todo tempo conste deste Acordão: feito p.^r mim Alferes, e Escr.^m
da Cam.^a em o d.^o mez, e Era acima. M.^{de} Simoens Pereira — Martin Afonso de
Souza — Manoel Roiz. de Sá — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — Jozé de Lisboa de
Almeida — João Garcia de Luares — Vicente de Moura e Bastos — Manoel Fa-
vacho — Felipe Frois de Quadros — Mathias Pereira — Manoel da S.^a Quaresma
— Manoel Glz. dos Santos — Niculáo Fiumes — Manoel de Abreu — Fran.^{co} de
Carvalho — Gaspar Martins — Antonio de Almeida.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a*

1700

Termo feito em Junta do Povo, em que se assentou os Direitos do Anno vindouro de 1701

Aos dezasseis do mez de Dezembro de 1700 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Ministros, q' no d.^o anno servem, foi chamado o Povo, e junto lhe propóz o Vereador mais velho, Martin Afonso de Souza, q' erão chamados p.^a assentarem os por centos p.^a o anno, q' embora vem, e p.^r parecer a este Senado porem-se os por centos antes de partirem os Barcos, estando todos os Moradores na Terra, se chamou neste tempo, e assim devem attender aos excessivos gastos, q' tem esta Cid.^a, q' se não expressão p.^r de todos ser sabido, e declarem os generos de fazendas finas, ou grossas, e assim them das couzas, q' vier p.^a os Moradores, assim de couzas comestiveis, como de roupas p.^a uzo de suas Cazas. O que ouvido p.^r todos, assentarão, que em qt.^o as fazendas grossas se pague a dez por cento, como Sandallo, Pimenta, Cravo, Anfião, Ninho de Passaro, e dos panos finos de Europa, a cinco p.^r ct.^o; e das fazd.^a finas, q' se pezião p.^r balança, como Coral, Alambre, ⁽¹⁾ Aljofar, ⁽²⁾ a dous p.^r ct.^o, e da prata them a dous p.^r ct.^o; a saber — oito p.^a as despesas, e gastos desta Cidade, hum p.^a os gastos da St.^a Caza da Mizrd.^a, e outro p.^a as Relligiozas de Santa Clara: com declaração, que das fazd.^a, q' se lhe poder dar o seu p.^r cento, assim as Relligiozas, como a Santa Caza em especie, o Procd.^o deste Senado lho dê; e das miudezas, q' não for possível ajustadas as contas, se lhes prefaça inteiram.^{te} sem falta alguma. E disserão mais, que das arverias, q' vierem p.^a os Moradores, o Senado julgue o que for licito dar-se a cada hum, e q' se não de ventilar de miudezas, como de cocos, e arecas; e q' sobre os cem taéis, q' se costuma dar aos Relligiozos de S.^{to} Francisco, se lhe dê, havendo p.^a a prestação do anno; e disserão mais, q' perfeitos os gastos de todo o anno, tudo o mais q' sobejar, seja p.^a se pagar o que esta Cid.^a está a dever a Santa Caza de Mizrd.^a. E de como assim o assentarão se fez este termo, em q' se assignarão todos, assim Ministros, como todos os mais, q' do Povo estavam presentes, feito p.^r mim Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a desta Cidade, q' o fiz, escrever. — Manoel Simoens Pereira — Mar-

(1) Âmbar.

(2) Do árabe *al-janbar*. Pérola miúda.

tim Afonso de Souza — M.^{el} Roiz. de Sá — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — Jozé de Lx.^a de Almeida — Vicente de Moura e Bastos — João Garcia de Luares — M.^{el} Favacho — Felipe Frois de Quadros — Mathias Pereira — Jacome Roiz. de Lira — M.^{el} da S.^a Quaresma — Luis Lopes de Siqueira — Fran.^{co} de Moura e Bastos — M.^{el} da Rocha Pimentel — Jacinto Ferr.^a da Cunha — Francisco Rangel — M.^{el} Glz. Rebouças — Simão Roiz da Silva — M.^{el} Marques — Antonio da Silva — Thomaz Roiz. da Fonseca — M.^{el} da Silva — Christovão de Almeida Leal — Jozé Per.^a da Silva — João Homem da Cruz — Ant.^o Pinheiro de Faria — João Bap.^{ta} Pereira — Fran.^{co} Roiz. Ribeiro — M.^{el} Glz. dos Santos — M.^{el} de Abreu — Niculão Fiumes.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a*

1700

Termo feito sobre os dous Barcos, q' faltão de Manilla, que ficarão consignados os seus Rendimen.^{tos} p.^a os dezempenhos dos Procuradores, e sobre não se pagar Congrua ao S.^r Bispo

Aos vinte e dous do Mez de Dezembro de 1700, nesta Cidade do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Vereação os Ministros, q' no d.^o anno servem, forão chamados os Homens bons, sendo prez.^{tos} os que se poderão achar, lhes propôz o Vereador do meio, Martin Afonso de Souza, em como os Rendim.^{tos} deste Anno não abrangerão aos gastos delle, e tbem em como Gonçallo da Costa pedio p.^r sua petição, q' o dezobrigassem do empenho, em q' está com o P.^o Pinto Pereira; e hum resto, q' tbem se está a dêver ao Proc.^{do}, q' foi, Felipe Frois de Quadros; e em como o Cap.^{to} G.^o p.^r huma Carta mandou dizer, q' o S.^r Bispo requeria p.^r hua Provisão a sua Congrua. O que ouvido p.^r todos, assentarão uniformem.^{te}, q' os Direitos da Não Rozário, e da Chalupa Santa Maria, e Santa Anna ficassem consignados p.^a o dezempenho deste prez.^{to} Anno, e dos empenhos com o Rd.^o P.^o Pedro Pinto Pereira, e Felipe Frois de Quadros, com a chegada dos d.^{os} Barcos; e no tocante a Congrua do S.^r Bispo, disserão, q' não há lugar de a pagar, como varias vezes se tem feito termo sobre este particular, e q' assim se deve responder ao S.^r V. Rei. E declararão, q' os por centos, q' pertencem a St.^a Caza da Mizrd.^a, e as Relligiozas de St.^a Clara, se lhes dê sem falta. E de como assim se assentarão, se fez este termo; e declararão mais, q' sobejando dos Rendim.^{tos} dos d.^{os} Barcos ás d.^{as} satisfaçens, se dê tudo o mais p.^a desconto ao que se deve a St.^a Caza da Mizrd.^a. E como assentarão, se fez este termo, em q' todos se assignarão, feito p.^r mim Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a que o escrevi. — M.^{to} Simoens Pereira — Martin Afonso de Souza — Jeronimo Machado — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — José de Lx.^o de Almeida — Vicente de Moura e Bastos — Gaspar Franco da Silva — Mathias Pereira — M.^{to} de Abreu — Valentim da Costa de Lemos — Felipe Frois de Quadros.

Está conforme. — José Joaq.^{to} Barros, Escr.^{to} da Cam.^a

1701

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre os
requerim.^{tos} das Relligiozas de St.^a Clara, e da
St.^a Caza de Mizrd.^a, em que pedia pagamento
dos por centos

Aos doze dias do Mez de Janeiro do Anno de 1701, nesta Cid.^e do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Vereação os Ministros, q' no d.^o Anno servem, sendo juntos os Homens bons, q' andão no Regim.^{to} desta Cid.^e, lhes propôz o Vereador mais velho, Felippe Frois de Quadros, em como as Relligiozas de Santa Clara, p.^r huma petição, e o Provedor, e Irmaons da Meza da St.^a Caza de Mizrd.^a p.^r huma Carta, pedirão, se lhes satisfizesse o p.^r cento, q' o Povo lhes dedicou, de q' o Procd.^{to}, q' acabou não satisfez dizendo, ficar devendo duzentos e tantos taes, q' havia despendido p.^r ordem dos Ministros, q' acabarão. O que ouvido p.^r todos, disserão, q' o Procd.^{to} deve satisfazer o p.^r cento por em cheio, assim as Relligiozas, como a St.^a Caza, e q' os Ministros, q' acabarão, não podião do seu motu só, sem parecer dos Homens bons despende os taes p.^r centos, e q' o termo feito aos 22 de Dezembro não dá lugar a que seja do tal, ou taes p.^r centos, e só dedicarão o Rendim.^{to} dos dous Barcos nomeados p.^a o desempenho deste Anno, q' entendião ser do Procd.^{to}, e não p.^a os taes p.^r centos. E como assim o assentarão, se fez este termo, em que os d.^{os} Ministros, e Homens bons se assignarão comigo Manoel Simoens Pereira Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta Cid.^e, q' o escrevi. — M.^{cl} Simoens Pereira — Felippe Frois Quadros — Luis Lopes de Siqueira — Manoel Favacho — Martim Afonso de Souza — Fran.^{co} Rangel — Vicente de Moura e Bastos — Gaspar Franco da Silva — Mathias Pereira — João Garcia de Luaes — Valentim da Costa de Lemos — Jeronimo de Vasconcellos — João Correa de Liger.

Está conforme. — José Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1701

**Termo feito pelo Senado, sobre tirar a páz, e a
salvo ao Procd.^{or} delle do dinheiro, q' tomar
do Depozito neste Anno**

Aos dezanove do Mez de Janeiro de 1701 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Ministros, q' de prez.^{to} servem, assentarão, q' visto ser necessario tomar-se o dinheiro, q' está em Depozito, como ja tomou no Anno passado, q' o Procd.^{or} deste Senado Fran.^{co} Rangel tome em si a quantia, q' se achar em o tal Depozito, obrigando-se a tal satisfação p.^a Escripura, e este Senado se obriga p.^a este a tirar a páz, e a salvo, obrigando-se todos, e cada hum de per si ao tal dezempenho. E de como assim o assentarão, fiz este termo, em q' todos se assentarão, digo se assignarão comigo Escr.^{to} da Cam.^a desta Cid.^a, q' o escrevi, e me assignei. M.^{ed} Simoens Pereira — Felippe Frois de Quadros — Luis Lopes de Siqueira — Manoel Favacho — Luis Lobo da Gama — Francisco Rangel.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a*

1701

Termo sobre 16 mossos, ⁽¹⁾ que fugirão a Felippe Frois de Quadros, Domg.^{os} Gomes Banha, q' o Mandarim de Xuntac ⁽²⁾ os pegou, e quer entregar, dando-lhe 220 patacas

Aos treze dias do mez de Maio de 1701 annos, nesta Cidade do Nome de Deos na China, na Casa, da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Ministros, q' no d.^o Anno servem, e os Homens bons, q' convocados forão, lhes foi proposto pelo Vereador Luis Lopes de Siqueira, em como Sm.^{cos} crão chamdos p.^a determinarem hum negocio, q' de prez.^{to} se offerceco, e he, que o Mandarim de Xuntac mandara huma Chapa, em a qual avizava, tinha pegado os Mossos, q' havião fugido a Felippe Frois de Quadros, e a Domg.^{os} Gomes Banha, e dizia nella, q' fosse o Procd.^{or} desta Cid.^e, e os Donos dos d.^{os} Mossos fugidos, e o Jerubaca⁽³⁾ desta Cid.^e p.^a os conhecer, e lhos entregar; e respondendo-se a Chapa com toda a cortezia, dizendo-lhe nella, q' não podia ir nenhuma das pessoas referidas, pedio o portador da d.^a Chapa, a intelligencia della, dizendo ser sobrinho do d.^o Mandarim, e q' elle vinha a concluir a cauza, e dando-se-lhe intelligencia da resposta, a não quiz acceptar, sem que viessem com elle em concerto, e de pois de m.^{tos} debates, rezolveo, q' dando-se-lhe logo 220 patacas, iria, ou mandaria buscar os d.^{os} 16, ou 18 mossos, e como seja quantia consideravel, e fora do uzo, q' he só de dar cinco pardaos p.^r cada escravo, q' fugir, Vm.^{cos} determinem se se hão de resgatar os mossos, e quem hade concorrer com as 220 patacas pedidas: ao que ventilado entre todos, se concordou a mais votos, q' se resgatassem os sobred.^{os} mossos, e q' seus Donos sejam obrigados a dar a quantia, q' se concertou, p.^a assim se resgatarem aquellas Almas, e se evitar maiores careas com os Chinas. E de como assim o determinarão, mandarão se fizesse este termo, e ficasse p.^r accordo p.^a o vindouro em semelhantes fugidas, p.^a q' seja sempre a

(1) Moços, i. e. escravos.

(2) Sãn Tik 順德.

(3) Jerubaca era o nome que antigamente se dava aos intérpretes no Extremo Oriente. Este termo é proveniente do malaio-javanês *jurubakasa*: *juru*, encastre, perito, e *bakasa*, do sânscrito *māsa*, língua. Vide «Glossário Luso-Asiático», por Sebastião Rodolfo Dalgado, Coimbra, 1919.

custa de seus Donos: e de como assim foi determinado, se assignarão todos os Ministros, e Homens bons, comigo M.^o Simoens Pereira Alferes, e Escrivão da Cam.^a da d.^a Cidade, que o escrevi no m.^o dia, mez, e Era acima dito. Manoel Simoens Pereira — Luis Lopes de Siqueira — Manoel Favacho — Luis Lobo da Gama — Martim Afonso de Souza — Fran.^o Rangel — Jozé de Lx.^a de Almeida — Gaspar Franco da Silva — Gonçallo da Costa — Mathias Pereira — Jeronimo de Vasconcellos — João Garcia de Luares — Fran.^o Alvares de Oliveira.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1701

Termo feito em Junta do Cap.^m G.¹, e Homens bons, sobre huma Carta do S.^r Bispo, em que pede a satisfação de sua Congrua, p.^a o que ameaça com Excommunhoens, athé secatio a Divinis

Aos dezassete do Mez de Agosto de 1701 annos, nesta Cidade do Nome de Deus na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Meza os Officiaes, q' de prez.³⁶ servem, e o Cap.^m G.¹ Diogo de Mello de Sampaio, que foi chamado p.^r este Senado, e os Homens bons, e algumas Pessoas mais particulares, lhes propôz o Vereador do meio, Luis Lopes de Siqueira, em como se lhes fazia presente huma Carta, q' a este Senado escreveu o Bispo desta Cid.^e D. João de Cazal, na qual pedia a satisfação da sua Congrua, e de o não fazerem, ameaçava valer-se de seus poderes, athé a secatio Divinis;⁽¹⁾ a qual Carta sendo-lhe lida, disserão todos uniformem.³², q' esta Cid.^e não devia, nem podia p.^r nenhum dos cazos a satisfazer, nem pagar a tal Congrua, p.^r não haver com que o poder fazer; e que assim se respondesse ao d.^o Bispo, e que se algum tempo se lhe deo alguma dinheiro, foi p.^r modo de subsidio, e não de Congrua, por q' essa se não assentou em nenhum tempo, nem p.^r termo deste Senado, nem dos seus Homens bons. E disserão mais, q' a m.¹⁰⁰ constava, em como ElRei Nosso S.^r ter escripto varias vezes ao d.^o Bispo, em q' mandava ao seu V. Rei, que se lhe assentasse a Congrua em alguma Aldea, das que cabirão em comisso, e q' o d.^o Bispo não fez nenhuma delligencia neste cazo, e só quer, que esta Cid.^e lhe pague a d.^a Congrua. De que fiz este termo, em que todos se assignarão, feito por mim Manoel Simoens Pereira Alferes, e Escr.^m da Cam.^a da d.^a Cidade, que o escrevi — Diogo de Mello de Sampaio — Luis Lopes de Siqueira — Felipe Frois de Quadros — M.⁴¹ da S.^a Quaresma — Manoel Favacho — Manoel de Abreu — Luis Lobo da Gama — João Garcia de Luares — Mathias Pereira — Fran.⁶⁰ Alvares de Oliveira — M.⁴¹ Glz. dos Santos — Gaspar Franco da Silva — Vicente de Moura e Bastos — Jozé de Lx.^a de Almeida — Gonçallo da Costa — Fran.⁶⁰ Lour.^o de Carvalho — M.⁴¹ Glz. Rebouças — Gaspar Barradas — Jeronimo de Vasconcellos — Silvestre Correa — Domingos da Cunha Peixoto.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a*

(1) *Cessatio a divinis.*

1701

Termo feito com os Homens bons, sobre se pagar os cem barris de Polvora, q' vierão de Goa no Anno de 1699, e em que forma se havia de satisfazer ao Feitor, a quem veio a Ordem p.^a cobrar a quantia delles

Aos dous dias do mez de Setembro de 1791 annos, nesta Cidade do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Vereação os Ministros, que no d.^o anno servem, e juntos os Homens bons da Governança della, lhes propôs o Vereador do meio M.^{el} da S.^a Quaresma, em como Sm.^{cos} erão chamados, p.^a se lhes fazer prez.^{to} o que se havia obrado sobre o particular dos p.^r centos embargados, p.^a a paga do custo, fretes, e responsencia dos cem barris de Polvora, conforme o acordado em Meza aos 11 de Agosto, em q' se cometto aos Ministros deste Senado, fizessem todas as delligencias possiveis p.^a se executar esta satisfação, e fazendo-se tudo o q' for possível p.^r varias instancias, sem se poder assentar o seg.^{to}. — Que nós sugeitavamos a pagar os cem barris de Polvora pelo custo de Goa, levando o Feitor em conta 21 barris de Polvora, q' este Senado emprestou a S. Mag.^e em o Anno de 1696, q' pedio M.^{el} da S.^a de Ataíde, Cap.^m de Mar, e Guerra da Fragata, invocada N. Sr.^a da Conceição, de q' este Senado tem o recibo do Condestavel della, Jozé de Barros, e dos cem barris restavão setenta e nove, os quaes somão 2528 Xerefins, os quaes pagaria logo o Procd.^{to} deste Senado, e p.^a a de mais q.^{ta}, de que ha copia do Conselho da Fazenda, queriamos recorrer a S. Mag.^e em o d.^o Conselho; e em cazo que em o d.^o Conselho se determinar, q' infallivelm.^{te} se pague p.^r em cheio, se obrigava este Senado p.^r seu Procd.^{to} a tirar a páz, e a salvo ao d.^o Feitor, João Viveiros de Carvalho, pagando-lhe dos por centos, q' render o Barco, q' de Goa vier p.^a a Monção; O que ouvido p.^r todos uniformem.^{te} assentarão em o proposto, de que se fez este termo em o m.^{mo} dia, Mez, e Era acima dito: Feito p.^r mim Manoel Simoens Pereira Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a desta d.^a Cid.^e, em q' todos se assignarão, e o escrevi — Manoel da Silva Quaresma — Luis Lopes de Siqueira — Luis Lobo da Gama — Fran.^{co} Rangel — Silvestre Correa — Jeronimo Machado — Gaspar Franco da Silva — Vicente de Moura e Bastos — João Garcia de Luares — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — Mathias Pereira — Manoel de Abreu — Jozé de Lisboa de Almeida.

Está conforme. — Jozé Joaq.^o Barros, Escr.^{to} da Cam.^a

1701

**Termo de como se abriu a Pauta, a requeri-
men.^{to} do Govd.^{or} de Timor, p.^r lhe não bastar
o Barco S.^m Paulo só**

Aos vinte dous de Setembro de 1701 annos, estando em Meza de Vereação, nesta Cid.^e do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, os Ministros, q' no d.^o Anno servem, conferirão entre si, se se havia de abrir a Pauta, pôis o Govd.^{or} das Ilhas de Sollor, e Timor, Ant.^o Coelho Guerreiro, dizia em sua Carta, q' elle havia tomado ao Navio S.^m Pedro de M.^{el} Favacho, e como só não bastava p.^a conduzir a gente, q' pertendia levar consigo, pedia se abrisse a Pauta deste Anno, e lhe fizessem avizo p.^a rezolver este negocio, sem prejuizo de terceiro: o que de pois de bem ventilado, assentarão os d.^{os} Ministros se abrisse a Pauta; e aberta a Pauta, se achou nella o Barco St.^o Ant.^o de João Garcia de Luares, e o Barco S.^m Paulo de Pero Váz de Siqueira, q' estava auzente, e não havia chegado p.^a fazerem a Viagem de Timor neste prez.^{to} anno de 1701. E de como foi aberta a d.^a Pauta, q' estava mudrada com duas mutras de lacre vermelho, com o Sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal, e assignado pelo S.^r V. Rei, Ant.^o Luis Glz. da Cam.^a Coutinho; de q' fiz este termo, em que se assignarão os Ministros do d.^o anno, comigo Manoel Simoens Pereira Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta d.^a Cid.^e, que o escrevi. no m.^{to} dia, mez, e Era. — Manoel Simoens Pereira — Manoel da S.^a Quaresma — Felippe Frois de Quadros — Luis Lobo da Gama — Francisco Rangel.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1701

**Termo tomado em Meza com os Homens bons,
sobre a Provizão de 100 picos de Bague do
Monte de Piedade, q' se refutou**

Aos vinte quatro de Outubro de 1701 annos, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Ministros, q' no d.^o anno servem, e sendo chamados, e prez.^{tes} os Homens bons da Gôvernança della, lhes propôz o Vereador Manoel da S.^a Quaresma, em como Sm.^{tes} erão chamados, p.^a se lhes fazer presente huma Provizão do S.^o V. Réi, p.^a se darem cem picos de Sandallo de Bague p.^a o Monte de Piedade, apresentada pelo Rd.^o P.^o Pai dos Christaons: e sendo lida em voz alta, e intelligivel p.^a mim Escr.^{to} da Cam.^a abaixo nomeado; assentarão todos unanimes, q' não convinha dar-se cumprimento a d.^a Provizão, pelos m.^{tes} inconvenientes, q' se offerecem do tal aprovam.^{to}, e só fazendo o d.^o P.^o Pai dos Christaons petição p.^a Bague na forma, q' a fazem os mais moradores, se lhe difirirá como for da razão. E de assim o assentarão, se fez este termo, em que todos os q' prez.^{tes} erão se assignarão com os Ministros do Senado da Cam.^a, feito p.^a mim M.^{es} Simoens Pereira Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a desta d.^a Cidade, que o escrevi no m.^{tes} dia, mez, e Era. — Manoel da S.^a Quaresma — Luis Lopes de Siqueira — Manoel Favacho — Luis Lobo da Gama — Fran.^{co} Rangel — Gaspar Franco da Silva — Silvestre Correa — Doming.^{os} da Cunha Peixoto — Jeronimo de Vasconcellos — Gonçallo da Costa — M.^{es} Roiz. de Sá — João Garcia de Luares — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — Valentin da Costa de Lemos — Mathias Pereira — Jozé de Lisboa de Almeida — Manoel de Abreu.

Está conforme. — Jozé Joaq.^o Barros, Escr.^{to} da Cam.^a

Termo feito com os Homens bons, sobre o desempenho do Procurador desta Cidade

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de 1701 annos, nesta Cidade do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Ministros, q' no d.^o anno servem, e sendo juntos os Homens bons da Governança desta Cid.^e, lhes propôs o Vereador do meio, M.^{cl} da S.^a Quaresma, em como se lhes fazia prez.^{ta}, q' os Rendim.^{tas} applicados p.^a as despezas desta Cid.^e, não abrangerem p.^a prefazer os gastos de todo o anno, e q' p.^a acabar, erão necessarios mil sette centos taeis, pouco mais, ou menos, q' este Senado, p.^r seu Procd.^{or}, havia tomado ao Depozito de S.^m Paulo, dous mil trezentos e tantos taeis, o que na verd.^e for, e se havia de repor a d.^a q.^{ta}, como estava assentado, e não havia com que acabar o anno, e se se fazia os gastos, não se podia repor a sobred.^a q.^{ta}; que Sm.^{cos} vissem, o como se havia de obrar: O que conferido entre todos, se assentou a mais votos, q' se fizessem os gastos até o fim do Anno, e o restante se entregasse ao Procd.^{or} q' succedesse, p.^a continuar os gastos do seu Anno, e passasse nova Escripura de toda a q.^{ta} ao mesmo Depozito, tirando, e desempenhando delle ao Procd.^{or}, que de prez.^{ta} serve, e p.^a o seu empenho ficassem dedicados os primeiros Navios, q' chegarem; com declaração de se darem comprim.^{to} ao termo, q' fez neste Senado no Anno passado do desempenho dos Procd.^{ors} passados, q' está neste m.^{mo} Livro a f.. E de como assim o assentarão, fiz este termo, em q' se assignarão os Ministros deste Senado, e os Homens bons, comigo M.^{cl} Simoens Pereira Alferes, e Escr.^m da Cam.^a da d.^a Cidade. Declararão p.^r ultimo, que o restante, q' ficar do dinheiro do Depozito, o reponha o Procd.^{or} prez.^{ta}, p.^a o Procd.^{or} q' succeder o tomar p.^a os gastos do seu Anno, ficando os primeiros Navios p.^a o seu desempenho com o vigor acima declarado, p.^r haver equivocação nos votos, em o m.^{mo} dia, mez, e era acima dito. — Manoel da S.^a Quaresma — Philippe Frois de Quadros — Luis Lopes de Siqueira — Luis Lobo da Gama — Fran.^{co} Rangel — Silvestre Correa — Gaspar Franco da Silva — Domingos da Cunha Peixoto — João Garcia de Luares — Jeronimo de Vasconcellos — Gonçallo da Costa — Jeronimo Machado — José de Lx.^a de Almeida — Valentim da Costa de Lemos — M.^{cl} Roiz. de Sá — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — M.^{cl} de Abreu — Mathias Pereira.

Está conforme. — José Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1702

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre os Rendim.^{tos} do Navio Rozario vindo de Manilla

Aos dez dias do mez de Janeiro de 1702 annos, nesta Cidade do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, estando em Meza de Vereação os Ministros, q' no d.^o anno servem, e sendo juntos os Homens bons da Governança della, lhes propôz o Vereador mais velho, João Correa de Liger, em como lhes fazia prez.^o os Rendim.^{tos} da Não Rozario, q' chegou de Manilla, e que havia dous termos, a que se dar comprim.^{to}; que S. Mr.^{ces} vissem, e rezolvessem como se havia de obrar, porq' se satisfazia ao primeiro, não chegava a satisfazer o segundo, que he o do Depozito de S.^{ra} Paulo, e este he o adonde este Senado se hade occorrer p.^a continuar os gastos do Anno: O que conferido p.^e todos, se assentou a mais votos, q' do Rendim.^{to} da d.^a Não Rozario, se satisfizesse p.^e inteiro ao d.^o Depozito, e o que sobrar se rateasse pelas mais dividas, a saber — do P.^a Pedro Pinto Per.^a, do que falta o ajuste de Felippe Frois de Quadros, e a Santa Casa de Mizrd.^a, e Relligiozas do p.^e cento do Anno passado de 1700. E declararão, que com a chegada da Chalupa, e Rendim.^{tos} della, se acabe de ajustar, e pagar as d.^a dividas, e o que sobrar, seja p.^a se pagar ao q' se deve a St.^a Casa de Mizrd.^a em seu depozito. E de como assim o assentarão, fiz este termo, em que os Ministros, e os d.^{os} Homens bons se assignarão no m.^{to} dia, mez, e era acima dito, feito p.^e mim M.^{cl} Simoens Per.^a Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a da d.^a Cidade. — João Correa de Liger — Manoel Favacho — M.^{cl} Giz. Rebouças — Thomáz Garcês de Couto — Gaspar Franco da Silva — Jeronimo Machado — Felippe Frois de Quadros — M.^{cl} da S.^a Quaresma — Luis Lobo da Gama — Silvestre Correa — Mathias Pereira — Luis Lopes de Siqueira — Fran.^{co} Rangel — Martim Afonso de Souza — Valentim da Costa de Lemos — M.^{cl} de Abreu — M.^{cl} Roiz. de Sá — José de Lisboa de Almeida.

Está conforme. — José Joaq.^o Barros, Escr.^{to} da Cam.^a

1702

Termo feito em Junta do Povo, sobre os Direitos
do presente Anno

Aos dezoito dias do Mez de Janeiro de 1702 annos, nesta Cidade do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, estando em Vereação os Ministros, que no d.^o Anno servem, e junto a maior parte do Povo, q' foi chamado, lhes propôs o Vereador mais velho, e do mez, João Correa de Liger, q' erão chamados p.^a assentarem os p.^f centos p.^a a Monção seg.^a, devendo attender aos excessivos gastos, q' este Senado tem, assim ordinarios, como extraordinarios, q' se não expressão, p.^f serem de todos subidas. O que ouvido p.^f todos assentarão a mais votos, q' em q.^{to} as fazendas grossas, se tire a dez p.^f cento, como Sandallo, Pimenta, Cravo, Anfião, Ninho de Passaro; e de panos finos da Europa a cinco p.^f C.^{to}, e das fazd.^a finas, q' se peção p.^f balança, como Coral, Alambre, Aljofar, e &c.^a, a dous por cento; como them a prata: a saber — oito p.^a os gastos desta Cid.^a, hum p.^a a St.^a Casa de Mizrd.^a, e outro p.^a as Relligiozas de Santa Clara, e isto sem falta nenhuma. Declararão, que sobejando dos oito, satisfeito o Anno, e suas despesas, tudo o que sobejar, será p.^a se pagar o que este Senado está a dever a St.^a Casa de Mizrd.^a; e do que vier p.^a os Moradores será livre p.^f este Senado conforme suas familias, e não tudo como elles quizerem. E de como assim o assentarão, se fez este termo, em q' se assignarão os Ministros, e todo o mais Povo, q' presente estava, comigo M.^{el} Simoens Pereira Alferes, e Escr.^o da Cam.^a da d.^a Cidade no m.^{to} dia, mez, e Era acima dito, q' o fiz, e escrevi. — Manoel Simoens Pereira — João Correa de Liger — Manoel Favacho — Thomáz Garces de Couto — M.^{el} Glz. Rebouças — Gaspar Franco da Silva — Felipe Frois de Quadros — Luis Lobo da Gama — M.^{el} Roiz de Sá — Silvestre Correa — Valentim da Costa de Lemos — M.^{el} da S.^a Quaresma — M.^{el} de Abreu — Miguel Ferrão Catelbranco (sic.) — Pedro Roiz Maciel — Jozé de Lx.^a de Almeida — Fran.^{co} Roiz. Ribeiro — Thomáz Roiz. da Fonseca — Fran.^{co} de Moura e Bastos — Christovão da S.^a Ferrão — Luis de Abreu Bustamante — Fran.^{co} Rangel — Jeronimo Machado — Jozé da Roza do Rego.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^o da Cam.^a



1702

Termo feito pelo Senado, p.^a tirar a páz, e a
salvo ao Procd.^o delle, do dinheiro q'
tomar do Depozito

Aos vinte hum de Janeiro de 1702, nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, na
Caza da Cam.^a della, estando em Vereação os Officiaes, q' no dito anno servem, assen-
tarão, que visto ser necessario tomar-se o dinheiro, q' está em Depozito, como ja
se tomou no anno passado; e q' o Procd.^o deste Senado, M.^{el} Glz. Rebouças tome
em si a q.^{ta}, q' se achar em o tal Depozito, obrigando-se a satisfação p.^a Escripura,
e este Senado se obriga p.^a este a tirar a páz, e a salvo ao d.^o Procd.^o, obrigando-se
todos, e cada hum de per si ao tal dezerpenho. E de como assim o assentarão,
fiz este termo, em que todos se assignarão comigo Escr.^m da Cam.^a desta d.^a Cid.^a,
que o escrevi. M.^{el} Simoens Pereira — João Correa de Liger — M.^{el} Favacho —
Thomáz Garces de Couto — M.^{el} Glz. Rebouças.

Está conforme. — José Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1702

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre
os Direitos da Chalupa St.^a Anna, e
St.^a Maria, q' veio de Manilla

Aos vinte dias do mez de Março de 1702 annos, nesta Cidade do Nome de Deos na China, na Caza da Cam.^a della, estando em Vereação os Officiaes, q' no d.^o anno servem, e juntos os Homens bons, lhes propôs o Vereador Manoel Favacho, em como lhes fazia prez.^{ta} ser chegada a Chalupa, cujos Direitos estão dedicados pelo ultimo termo, q' se fez nesta Caza da Cam.^a, aos dez dias do Mez de Janeiro do prez.^{ta} Anno, p.^a satisfazer as dividas, q' no d.^o termo se faz Menção; e como não sabemos o que no d.^o Anno dará em seus Rendim.^{tos} na Monção, e com a sua falta achar-se este Senado em extrema necessid.^a, sem ter de quem se valha pela m.^{ta} penuria, em q' se achão os Moradores, e q' vissem se seria mais conveniente conservar-se em ser até a vinda dos Navios: ao que responderão a votos, e se assentou com os mais se conservasse o q' a d.^a Chalupa rendeo até a Monção; cõ declaração, q' nem antes, nem de pois se bolirá no tal dinheiro, sem nova determinação de todos os Homens bons da Governança desta Cidade. E de como assim se assentou, fiz este termo, em q' todos os Ministros, e Homens bons se assignarão, feito p.^a mim M.^{al} Símomens Pereira Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a da d.^a Cid.^e, que o escrevi no m.^{to} dia, Mez, e Era acima dito — Manoel Favacho — Thomáz Garces de Couto — M.^{al} Glz. Rebouças — Luis Lopes de Siqueira — M.^{al} da S.^a Quaresma — Luis Lobo da Gama — Jozé de Lx.^a de Almeida — Mathias Pereira — Jeronimo Machado — Fran.^{co} Rangel — Martim Afonço de Souza — Gaspar Franco da Silva.

Está conforme. — Jozé Joaq.^{to} Barros, Escr.^{to} da Cam.^a

1702

**Termo da Elleição, q' se fez p.^a servir o Officio
de Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta Cidade
do Nome de Deos na China**

Aos vinte hum dias do mez de Junho de 1702 annos, nesta Cid.^a de Maciço do Nome de Deos na China, na Casa da Cam.^a della, estando ahí em Meza de Vereação os Ministros della, forão convocados os Homens bons, p.^a se fazer Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, os quaes sendo todos juntos, o Juiz mais velho Thomáz Garces de Couto, comigo Taballião ao diante nomeado, q' servia de Escr.^m, p.^a fallecim.^{to} do Proprietario M.^{cl} Simoens Pereira, deu o d.^o Juiz juram.^{to} dos St.^{os} Evangelhos a cada hum delles, p.^a q' sob-cargo delle, votasse em pessoa, q' fosse capáz p.^a servir o d.^o Officio, segd.^o entendesse em Deos, e sua consciencia; e de pois de todos terem votados, e os sobred.^{os} Ministros, forão os votos de todos apurados em Meza; e se achou, q' a mais votos sahio Luis Lobo da Gama, p.^a servir o d.^o Officio de Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta d.^a Cid.^a, até á Elleição Geral. Em fé do que fiz este termo, em q' os d.^{os} Ministros se assignarão com todos os Homens bons. E eu d.^o Taballião que o escrevi. João Correa de Liger — Manoel Favacho — Thomáz Garces de Couto — M.^{cl} Glz. Rebouças — Jeronimo de Vasconcellos — Martim Afonço de Souza — Gaspar Franço da Silva — Mathias Pereira — Jozé de Lx.^a de Almeida — João Garcia de Luares — Silvestre Correa — Jeronimo Machado — Fran.^{co} Rangel — Valentim da Costa de Lemos — M.^{cl} Roiz, de Sá — M.^{cl} da S.^a Quaresma — Luis Lobo da Gama.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros*, Escr.^m da Cam.^a

1702

Termo feito em Junta de Homens bons, em
que se assentou o Barco, q' hade ir
de soccorro a Timor

Aos dezanove dias do mez de Agosto de 1702, na Caza da Camara desta Cid.^a do Nome de Deos na China, prezente o Cap.^m G.¹, Pero Váz de Siqueira, forão convocados aos M.^{tes} Rd.^{es} P.^{es} Prellados, e juntam.^{te} os Homens bons, q' andão no Regim.^{to} desta Cid.^a, e os mais de quem se podião tomar parecer, e juntos todos, lhes propôs o d.^o Cap.^m G.¹ o seguinte — As obrigaçoens, q' nos corre principalm.^{te} de Leaes Vassallos de S. Mag.^a, q' Deos Gu.^a, de solicitar todos os meios de soccorrer ao Govd.^o das Ilhas de Timor, e Sollar, Ant.^o Coelho Guerreiro, q' se acha necessitado de soccorro, tanto que de dous Navios, q' levou desta Cid.^a p.^a Timor, queimando hum, não duvidou mandar outro, q' só lhes ficou com avizo a India aos Snres, Govdr.^{es}, p.^a lhe enviar soccorro de gente, muniçoens, e mantimentos, q' he a sua mais urgente necessidade, p.^a estar de cerco, como them pela dependencia, q' tem esta Cid.^a de conservação de Timor, como maior remedio da sua conservação, pela grande conveniencia, q' tem do seu trato, q' sem elle perece esta Cid.^a, se acaso faltar as d.^{as} viagens, pois dellas tira este Senado a maior parte, ou quazi todas as suas contribuiçoens, e despezas, p.^a todas estas razoens, me incumbe consultar a V. Paternidades, e a Vm.^{tes}, este tão forçoço, e oportuno soccorro, porq' na falta de lhe (sic.) não pereça o d.^o Govd.^o, a Nossa Gente, e a mesma Ilha com todos os nossos interesses referidos; e disserão todos a mais votos, q' era m.^{to} justo se soccorresse a Timor, p.^a o que ellegerão a Fragatta, e vendo-se, q' não teria effeito, determinarão, q' fosse o Barco Boas-Novas p.^a ser mais capáz dos que no Porto se achavão. E de como assim se assentou, fiz este termo, em que todos se assignarão no mesmo dia, e era acima. Em fé do que eu Luis Lobo da Gama Alferes, e Escr.^m da Cam.^a me assignei, e o escrevi. Luis Lobo da Gama. — Pero Váz de Siqueira — Manoel Favacho — João Correa de Liger — Thomáz Garces de Couto — M.^{cl} Glz. Rebouças — Fr. João da M.^a de Deos-Prior — Fr. Manoel Felis-Vigario — Fr. Thomáz de S.^m Jozé-Guardião — P.^o M.^{cl} Carvalho-Provincial do Japão da Comp.^a de Jezus

— M.^{el} Glz. dos Santos — Fran.^{co} Rangel — Silvestre Correa — Fran.^{co} de Moura e Bastos — Luis de Abreu Bustamante — Valentim da Costa de Lemos — Jeronimo Machado — Jozé de Lx.^a de Almeida — Gaspar Martins — M.^{el} da S.^a Quaresma — Felipe Frois de Quadros — João Garcia de Luares — Jeronimo de Vasconcellos — Gaspar Franco da Silva.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a*

1702

Termo feito em Junta dos Prellados das Relli-
gioens, e Homens bons, sobre a segurança da
Fragatta de S. Mag.^o, pedida para o
socorro de Timor

Aos trinta dias do mez de Agosto de 1702 annos, na Caza da Cam.^a desta Cidade do Nome de Deos na China, forão convocados os mt.^{os} Rd.^{os} P.^{os} Prellados, e jun-
tam.^{te} os Homens bons, q' andão no Regim.^{to} desta Cidade; e os mais de que se po-
dia tomar parecer, e juntos todos, lhes propôs o Vereador M.^{el} Favacho, em como
lhes fazia presente huma Carta, q' o Cap.^m G.^l, Pero Vaz de Siqueira, enviou a este
Senado, sobre a segurança da Fragatta de ElRei, q' o Povo tinha pedido p.^a o socorro
de Timor, dizendo, q' o Govd.^{or} da d.^a Fragatta, pedia lhe segurasse esta Cidade
cem mil Xerafins, depositados em S.^m Paulo; e desse os mais gastos da Gente do
Mar, e Infantaria p.^a o decurso de hum Anno, que só assim iria a d.^a Fragatta ao
socorro de Timor. O que visto por todos, forão de parecer a mais votos, q' a d.^a
Ilha de Timor he do d.^o Senhor, e assim que o d.^o Senhor o deve socorrer: porem,
q' em cazo que S. Mag.^o p.^f Ordem expressa de Portugal a não haja p.^f bem a ida
da d.^a Fragatta ao d.^o socorro, q' em tal cazo se obriga este Povo a pagar os Cem
mil Xerafins de segurança da Fragatta, como o Govd.^{or} pede; e p.^a as mais despezas
da Gente devia o d.^o Senhor concorrer, pois não pode esta Cid.^e mais do que tem
feito: protextando ao Cap.^m G.^l, p.^a q' assim o fassa ao Govd.^{or} da dita Fragatta, p.^a
q' não falte com o socorro a d.^a Ilha, com as condiçoens acima declaradas. E de
como assim o assentarão, fiz este termo, em q' todos se assignarão, em fé do que
eu Luis Lobo da Gama Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, que o escrevi. Luis Lobo da
Gama — Manoel Favacho — Thomáz Garces de Couto — M.^{el} Glz. Rebouças —
M.^{el} Carvalho da Companhia de Jezus — M.^{el} Roiz. de Sá — João Garcia de Luaes
— M.^{el} Glz. dos Santos — M.^{el} da S.^a Quaresma — Fran.^{co} Alvares de Oliveira —
Pascoal da Roza — Fran.^{co} de Moura e Bastos — Miguel Ferrão Catelbranco —
M.^{el} da Gram — Jozé de Lx.^a de Almeida — Luis de Abreu Bustamante — Jozé

Per.^a da Silva — Ant.^o Pinheiro de Faria — M.^{ei} da Silva — Fran.^{co} de Carvalho —
Ant.^o Carv.^o da Fonseca — Gaspar Martins — Valentim da Costa de Lemos — Luis
Lopes de Siqueira — Jeronimo Machado — Fran.^{co} Lour.^o de Carvalho — Silvestre
Correa — Felipe Frois de Quadros — Gaspar Franco da Silva.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a*

1702

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a
resposta do Cap.^m G.¹ Pero Váz de Siqueira

Aos dous dias do mez de Setembro de 1702 annos, na Casa da Camara desta Cidade do Nome de Deos na China, forão convocados os Homens bons, estando em Meza de Vereação os Ministros, q' no d.^o Anno servem, juntos os Homens bons, q' andão no Regim.^{to} desta Cid.^e, e os mais de que se podião tomar voto, e prez.^{tes} todos, lhes foi dito pelo Vereador mais velho, q' erão chamados p.^a saberem a resposta, q' o Cap.^m G.¹ mandou a este Senado da Carta, q' se lhe tinha enviado, conforme o termo atrás deste Livro a f; e sendo-lhes lida a d.^a Carta, e bem assim o treslado do Govd.^{or} da Fragatta: disserão todos, q' se reportavão ao m.^{mo} termo citado atrás, q' só ao Cap.^m G.¹ convinha, e tocava materia de Guerra; p.^e assim o ter dito o d.^o Cap.^m G.¹ ao Procd.^{or}, e Vereador deste Senado, conforme elles ditos disserão, indo p.^e parte da Cid.^e a fazer-lhe advertencia sobre o que se devia fazer p.^a o tal soccorro, de que se trata. E de como assim o assentarião, fiz este termo, em que todos se assignarião com os d.^{os} Ministros em o m.^{mo} dia, e Era acima. Eu Luis Lobo da Gama Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, que o escrevi. Luis Lobo da Gama — João Correa de Liger — Manoel Favacho — Thomáz Garces de Couto M.^{cl} Glz. Rebouças — Gaspar Franco da Silva — Felippe Frois de Quadros — M.^{cl} da S.^a Quaresma — Valentim da Costa de Lemos — Mathias Pereira — M.^{cl} Roiz. de Sá — Jozé de Lx.^a de Almeida — Jozé Per.^a da Silva — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — Fran.^{co} Leite Pereira — Ant.^o Pinheiro de Faria — Silvestre Correa — Miguel Ferrão Castel branco — Gaspar Martins — Ant.^o Carv.^o da Fonceca — M.^{cl} Glz. dos Santos.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1702

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre se pagar ao Prezidio desta Cidade

Aos quinze dias do Mez de Setembro de 1702 annos, na Caza da Cam.^a desta Cid.^e de Macão do Nome de Deos na China, estando em Meza de Vereação os Ministros, q' no d.^o Anno servem, forão convocados os Homens bons, q' andão no Regim.^{to}, e juntos, lhes foi proposto pelo Vereador do Mez, João Correa de Liger, em como lhes fazia presente a instancia, q' o Cap.^m G.¹ fazia p.^a Cartas a este Senado, p.^a se pagar aos Soldados do Prezidio; e assim tbem lhes faz patente as m.^{tas} Cartas e respostas, q' este Senado tinha dado sobre o referido: e assim mais lhes disse, que, a vista das d.^s Cartas, consultou a Meza, q' o Vereador M.^{cl} Favacho fosse fallar ao Rd.^o P.^a Provincial da Comp.^a de Jezus, pedisse ao Cap.^m G.¹ fosse servido, q' do Deposito de S.^m Paulo, e que este Senado está obrigado, conceder, q' delle se pagasse aos Soldados do Prezidio, ⁽¹⁾ e da falta que houvesse se obrigava esta Cid.^e a satisfazer com a vinda dos Barcos de Manilla a qualquer Pessoa, q' p.^a sentença fosse julgado, só a fim de se evitarem molestias, e serem os Soldados pagos; de que não houve effeito a d.^a prerogativa do d.^o P.^a Provincial com o Cap.^m G.¹: o que tudo visto, se assentou uniformem.^{te} p.^a todos os Homens bons, que era m.^{to} justo se pagasse ao Prezidio, porem que visto não haver outra parte p.^a este effeito, mais que a do Deposito, q' este Senado tem tomado p.^a a m.^{tas} paga do anno passado, se repuzesse em S.^m Paulo, p.^a credito deste Senado, e dezobrigado a primeira obrigação, se faça prez.^{to} ao Cap.^m G.¹, conceda Sm.^{co} se tire a d.^a prata p.^a esta paga do Prezidio, obrigando-se esta Cid.^e a satisfazer a d.^a quantia a quem tocar depois de final Sentença, na cauza, q' sobre este Deposito se move, visto não haver outro meio algum; e que achando o Sr. Cap.^m G.¹ mais suave meio, se queira Sm.^{co} achar na Caza da Cam.^a, p.^a se convocar o Povo, perante quem Sm.^{co} o disponha como for servido: e assim mais assentarão, q' a Carta, q' o Capitão Geral mandou a este Senado, q' se remetta adonde tocar; e que este termo se remetta ao m.^{tas} Cap.^m G.¹, na Carta que este Senado lhe fizer. E de como assim o assentarão, fiz este termo,

(1) Guarnição militar.

em fé do que me assignei, Eu Luis Lobo da Gama Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, que o escrevi. Luis Lobo da Gama. — Parecendo assim ao Senado da Camara. Luis Lobo da Gama — João Correa de Liger — Manoel Favacho — Thomaz Garces de Couto — M.^{el} Glz. Rebouças — Fran.^{co} Lour.^o de Carvalho — Felipe Frois de Quadros — Manoel da Gram — Fran.^{co} de Moura e Bastos — M.^{el} Glz. dos Santos — Jeronimo dos Santos — João Garcia de Luares — M.^{el} Roiz. de Sá — Jozé de Lx.^a de Almeida — Silvestre Correa — M.^{el} da S.^a Quaresma — Luis Lopes de Siqueira — Martim Afonço de Souza — Gaspar Franco da Silva.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros*, Escr.^m da Cam.^a

1702

Termo feito em Junta dos Interessados, sobre os requerim.^{tos} de Luis de Brito Freire, acerca da prata em Depozito

Aos dous dias do Mez de Novembro de 1702 Annos, na Casa da Cam.^a desta Cid.^e do Nome de Deos na China, estando em Meza de Vereação os Ministros, q' no d.^o Anno servem, forão chamados todos os interessados da prata, q' está em Depozito, q' o Piloto M.^{el} Pereira mandou de Timor, e juntos os que se acharão, lhes foi proposto pelo Vereador Manoel Favacho, dizendo, q' Luis de Brito Freire, como Senrio do Barco Rozario, q' foi tomado pelos Corsarios, anda requerendo sobre o d.^o dinheiro, e p.^a o socegar do d.^o Requerim.^{to}, pruguntava se seria bom fazer algum concerto com o d.^o litigante, ou mandar, q' ratee, e se lhe entregue o que lhe pertencer. O que visto p.^f todos, foi respondido uniformem.^{te}, q' de nenhum modo era conveniente fazer nenhum concerto, nem ratta alguma, pelas m.^{tas} inconveniencias, e prejuizos, q' poderão rezultar a esta Cid.^e, porq'. como Chinas, Inglezes, Castelhanos, Mouros, e outras varias Naçoens, são them pelos Interessados, tendo noticia de qualquer concerto, ratta, ou repartim.^{to}, q' tenha feito, não se satisfará com a ratta, mas requerim.^{to} p.^f inteiro, embargando os nossos Barcos nos seus Portos, a que chegarem; e os Chinas com requerim.^{to} feitos p.^f via dos seus Mandarins não lhes bastará tudo quanto possuirem os Moradores desta Cidade p.^a sua satisfação; e sendo assim determinado, querem, que o termo atrás se guarde inteiram.^{te} como nelle se contem. Em fé do que Eu Luis Lobo da Gama Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a fiz este termo, em q' todos se assignarão com os d.^{os} Ministros, e juntam.^{to} o Rd.^o P.^o Manoel Carvalho como Interessado, them p.^f parte dos Relligiozos da Comp.^a de Jezus, em Manilla, e Macão, no m.^o dia, e era acima. — Manoel Favacho — João Correa de Liger — Thomáz Garces de Couto — M.^{el} Giz. Rebouças — P.^o M.^{el} Carvalho, como Interessado pela Procuratura desta Provincia, e Procd.^o bastante do nosso Collegio de Manilla — João Garcia de Luares — Assigno como Procd.^o de Clara da Fon.^{ca} Viuva do deffunto Diogo Barreiras-Lourenço Gomes

— Mathias Pereira — M.^{ed} Glz. dos Santos — Manoel da Gram — Gaspar Martins
— Assigno aqui como Procd.^{or} da Snr.^a Izabel Ferrão de Lima-Luis de Abreu
Bustamente — Jozé de Lx.^a de Almeida — Jeronimo de Vasconcellos — Felippe
Frois de Quadros — Jeronimo Machado — Manoel Rodriguez de Sá — Francisco
Rangel — Martim Afonso de Souza — António Carvalho da Fonceca — Francisco
Loureiro de Carvalho — Fran.^{co} de Souza — Ant.^o de Almeida.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1702

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a
Elleição de hum dos Juizes, por se achar o
Proprietario auzente

Aos dous dias do Mez de Novembro de 1702, na Casa da Cam.^a desta Cidade do Nome de Deos na China, estando em Meza de Vereação os Ministros, q' no d.^o Anno servem, e juntos os Homens bons, q' andão no Regim.^{to} desta Cidade, lhes foi proposto pelo Vereador do meio, Manoel Favacho, em como era necessario, q' Sm.^{mas} ellegessem outro Juiz em falta de Domg.^{to} Gomes Banha, q' ficou em Timor, e não poder hum só Juiz, q' actualm.^{te} serve dar expedição as partes. O que visto pelos d.^{os} Homens bons, disserão o farião conforme as Leis de S. Mag.^o; e bem assim deu o d.^o Juiz Thomáz Garces de Couto juram.^{to} a cada hum delles, p.^a q' de baixo do d.^o juram.^{to}, votasse em Pessoa capáz p.^a servir o dito Cargo, segd.^o entendesse em Deos, e sua consciencia: e de pois de todos terem votado, e os sobred.^{os} Ministros, forão todos os votos apurados em Meza; e se achou, q' a mais votos sahio Martin Afonso de Souza p.^a servir o d.^o Cargo, athé a Elleição Geral. Em fé do que Eu Luis Lobo da Gama Alfes, e Escr.^{to} da Cam.^a, que o escrevi. — Manoel Favacho — João Correa de Liger — Thomáz Garces de Couto — M.^{el} Glz. Rebouças — Martin Afonso de Souza — M.^{el} Roiz. de Sá — Jozé de Lisboa de Almeida — João Garcia de Luares — Jeronimo de Vasconcellos — Jeronimo Machado — Francisco Rangel — Mathias Pereira — Fellipe Frois de Quadros — Manoel da Gram.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^{to} da Cam.^a



1702

Termo feito em Junta do Povo, sobre os Direitos do Anno seguinte de 1703

Aos onze dias do Mez de Dezembro de 1702 annos, na Caza da Cam.^a desta Cid.^e de Maciço do Nome de Deos na China, estando em Meza de Vereação os Ministros, q' no d.^o anno servem, e juntos os Homens bons, q' andão no Regim.^{to} desta Cidade, e a maior parte do Povo, lhes propôs o Vereador mais velho, João Correa de Liger, em como erão chamados, para assentarem os por cento p.^a o anno, q' embora vem de 1703; attendendo sempre ao estado da terra, e aos excessivos gastos desta Cidade, como bem se sabe. O que ouvido p.^r todos, assentarão, q' se pague da fazenda grossa a dez p.^r cento, como são Sandallo, Pimenta, Cravo, Anfião,⁽¹⁾ e Ninho de Passaro;⁽²⁾ e assim de panos finos de Europa, a cinco p.^r ct.^o, e das fazd.^a, q' se peção p.^r balança, assim como Coral, Aljofre, Alambre, a dous p.^r Ct.^o, e da prata a dous p.^r ct.^o: a saber—oito p.^r cento p.^a os gastos desta Cid.^e, hum p.^a a St.^a Mizrd.^a, e outro p.^r cento p.^a as Religiozas da St.^a Clara, assim como nestes annos proximos passados bem assim assentarão mais, que p.^a o dezempenho do Depozito de S.^m Paulo, dedicavão os Barcos, q' estão p.^a vir neste anno, a saber a Náo Rozario, de que he Senrio Pero Váz de Siqueira, e o Barco de Francisco Lour.^o de Carvalho, para q' dos Direitos delles se satisfaça o d.^o Depozito. E assim mais assentarão, que estes Direitos dão todo o Povo junto p.^a esta Cid.^e fazer as suas despezas de sua livre vontade, e dali o não poderá ninguem desviar de baixo do foro de sua consciencia aquillo, q' cada hum em sua m.^{ma} consciencia entender deve de Direitos a esta Cid.^e E declarou mais o d.^o Povo, q' em q.^{to} ao Sandallo de Timor, não tirará o Procd.^{to}, os p.^r centos, q' pertencem a Cidade em especie as pessoas, q' a elle lhe parecer são de confiança, mas sim tomará p.^r lembrança o que lhe pertence, p.^a depois o tomar em prata pelo preço, q' aquella pessoa vender o seu. E de como assim o

(1) Corruptela de *afiam*, nome árabe do ópio, extraído da papoila preta.

(2) *In-Us* 燕窩 i. e. ninho de andorinhas. Substância gelatinosa dos ninhos duma andorinha, a *Collocatia brevirostris*, também chamada *Hirundo esculenta*, com que se prepara um dos mais apreciados e mais caros pratos da culinária chinesa.

assentarlho, fiz este termo, em que o Povo se assignou com os Ministros juntam.^{to}
Em fé do que Eu Luis Lobo da Gama Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a, que o escrevi.
— João Correa de Liger — M.^{el} Favacho — Thomáz Garces de Couto — Martin
Afonço de Souza — M.^{el} Glz. Rebouças — M.^{el} Glz. dos Santos — Fran.^{co} Lour.^o de
Carvalho — M.^{el} da S.^a Quaresma — Jeronimo Machado — João de Pinna Falcão
— Antonio Carv.^o da Fonceca — Mathias Pereira — Fran.^{co} Leite Pereira — Gaspar
Martins — Gaspar Franco da Silva — Fran.^{co} Rangel — Jozé de Lisboa de Almeida
— Ant.^o Pinheiro de Faria — M.^{el} da Gram — Fran.^{co} Montr.^o da Cunha — Jozé
Per.^a da Silva — Lourenço Varella de Queiróz — Manoel Feiras — Domg.^{co} Vieira
— Niculão Fiumes — Fran.^{co} Roiz. Ribeiro — Fran.^{co} Nunes Vieira.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros*, Escr.^{to} da Cam.^a

1702

Termo feito em Junta do Povo, sobre se pagar
ao Presidio da prata do Depozito

As dezasseis dias do mez de Dezembro de 1702 annos, na Caza da Cam.^a desta Cidade do Nome de Deos na China, estando em Meza os Ministros, que no d.^o Anno servem, forão chamados os Homens bons, q' andão no Regim.^{to}, e a maior parte do Povo, e juntos todos, lhes propôs o Vereador do meio, M.^{el} Favacho, q' Sm.^{tes} erão chamados p.^a determinarem o como se devia pagar ao Presidio, visto não haver outra prata mais do que aquella, que está p.^a o Foro do Chão. O que visto p.^t todos, se assentou a mais votos, que a Cidade pague da m.^{ma} prata, visto o aperto do Cap.^m Geral, dous mezes ao Presidio; rezervando o restante, q' ficar p.^a o Foro do Chão pela oppressão, q' então farão os Chinas com qualq.^r demora, q' houver, p.^a o seu despacho; e não querendo o Cap.^m G.^l aceitar os dous mezes de paga, se lhe paguem os tres, q' se lhe devem da m.^{ma} prata do Depozito, q' está em S.^m Paulo. E de como assim o assentário, fiz este termo, em q' todos se assignarão, juntam.^{te} os Ministros, comigo Escr.^m da Cam.^a. Luis Lobo da Gama o escrevi, em fé do que me assignei — Manoel Favacho — João Correa de Liger — Martin Afonço de Souza — Thomáz Garces de Couto — M.^{el} Glz. Rebouças — Fran.^{co} Lour.^o de Carvalho — M.^{el} Glz. dos Santos — M.^{el} da S.^a Quaresma — Fran.^{co} Leite Pereira — Gaspar Martins — Jeronimo Machado — Mathias Pereira — João de Pinna Falcão — Ant.^o Carv.^o da Fonceca — Gaspar Franco da Silva — Francisco Rangel — Jozé de Lx.^a de Almeida — Ant.^o Pinheiro de Faria — Manoel da Gram — Fran.^{co} Montr.^o da Cunha — Jozé Per.^a da Silva — Lourenço Varella de Queiros — Manoel Franco — Domg.^{os} Vieira — Fran.^{co} Roiz. Ribeiro — Niculão Fiumes — Fran.^{co} Nunes Vieira.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

Termo feito em Meza pelos Officiaes della, sobre
as Armas, q' levão os Barcos, p.^a evitar con-
testaçoes com os Mandarins Chinas

Aos vinte dias do Mez de Dezembro de 1702 annos, na Caza da Camara desta Cidade do Nome de Deos na China, estando em Meza de Vereação os Ministros, que no d.^o Anno servem, se assentou na Meza, que p.^a socego, e quietação desta Terra, assim tbem p.^a se evitarem as molestias, q' os Chinas dão com a partida dos Barcos, sobre as Armas, q' levão; p.^a o que se alcançasse huma Chapa⁽¹⁾ do Suntó,⁽²⁾ p.^a via dos Rd.^{os} P.^{os}, q' estão em Cantão, na qual nos conceda levarmos as Armas necessarias p.^a defesa das fazendas, q' os d.^{os} Barcos levão; e bem assim nos tirar esta vigia, ou Mossos destes Mandarins da Caza-branca, e de Hian-xan, que só assistem p.^a arguir historias com a nossa gente; offerecendo-se esta Cid.^a a pagar todo o custo, q' fizer a d.^a Chapa. E de como assim o assentarão, fiz este termo, em que os d.^{os} Ministros se assignarão comigo Luis Lobo da Gama Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, que o escrevi. — Manoel Favacho — João Correa de Liger — Thomáz Garces de Couto — Manoel Gonsalves Rebouças.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a*

(1) Ofício, documento.

(2) Cargo official chinês equivalente a governador-geral ou vice-rei, designado em cantonense por *tehóng-ták* 總督.

1703

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre
a Elleição de hum dos Vereadores, p.^r fallecim.^{to}
do Proprietario Jozé da Cunha de Eça

Aos doze dias do mez de Fevereiro de 1703 annos, na Caza da Cam.^a desta Cid.^a de Macão do Nome de Deos na China, estando em Meza de Veração os Ministros, q' no d.^o servem, digo no d.^o anno servem, e juntos os Homens bons, q' andão no Regim.^{to} desta Cid.^a, foi lhes proposto pelo Vereador do meio, Jeronimo de Vasconcellos, em como era necessario, que Sm.^{cos} ellegessem outro Vereador, em falta de Jozé da Cunha de Eça p.^r seu fallecim.^{to}, e não poder hum só Vereador, q' actualm.^{te} serve, dar expedição as partes. O que visto pelos Homens bons, disserão o farião conforme as Leis de S. Mg.^a, q' Deos Gue; e bem assim deu o Juiz João Correa de Liger juram.^{to} a cada hum delles, p.^a q' de baixo do d.^o juram.^{to} votasse em pessoa capaz p.^a servir o d.^o Cargo, segd.^o entendesse em Deos, e sua consciencia, e de pois de todos terem votado, e os sobred.^{os} Ministros, forão os votos de todos apurados em Meza; e se achou, q' a mais votos sahio M.^{el} Glz. dos Santos, p.^a servir o d.^o Cargo athé o fim do anno. Em fé do que Eu João de Pinna Falcão Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a desta Cidade do Nome de Deos, fiz este termo, em q' todos se assignarão com os d.^{os} Ministros, e Eu d.^o Escr.^{to} da Camara, que o escrevi. — Jeronimo de Vasconcellos — João Correa de Liger — Pascoal Mrz. Correa — Gonçallo da Costa — João Garcia de Luares — Felipe Frois de Quadros — M.^{el} dos Santos — Valentim da Costa de Lemos — Mathias Pereira — Jozé de Lx.^a de Almeida — Pedro Homem da Cruz — M.^{el} da Gram — M.^{el} Favacho — Thomáz Garces de Couto — Fran.^{co} Rangel — M.^{el} de Abreu — M.^{el} da S.^a Quaresma — Luis Lobo da Gama — M.^{el} Glz. Rebouças — Martim Afonço de Souza — Luis Lopes de Siqueira — Francisco Loureiro de Carvalho.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros*, Escr.^{to} da Cam.^a

1703

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a paga do Foro do Chão

Aos doze dias do mez de Fevereiro de 1703 na Caza da Cam.^a desta Cidade do Nome de Deos na China, forão chamados os Homens bons, segd.^o o Regim.^{to} de S. Mag.^a, q' Deos Guç., e pelo Vereador do meio, Jeronimo de Vasconcellos, lhes foi proposto a paga do Foro do Chão, q' se custuma pagar em cada Anno ao Imperador da China, p.^a verem o meio mais suave p.^a a d.^a satisfação, visto estar tão attenuada; e se assentão os d.^{os} Homens bons todos uniformem.^{te}, q' se pagassem p.^a o d.^o Foro, hum mez de cada Anno de todos os Rendim.^{tos}, assim de Boticas, como de Cazas de aluguel, e qd.^o com os d.^{os} Rendim.^{tos} não possa ajustar a q.^{ta} do d.^o Foro, em tal cazo se rateará a falta pelas Cazas, e Boticas, q' estão de vago, e Cazas dos Moradores; e isto se fará sem excessão de pessoa alguma, e estado: E de como assim foi assentado, fiz este termo, em que os d.^{os} Ministros se assignarão com os d.^{os} Homens bons. Em fé do q' Eu João de Pinna Falcão Alferes, e Escr.^m da Cam.^a de ta Cid.^e do Nome de Deos, que o escrevi. — Jeronimo de Vasconcellos — Pascoal Mrz. Correa — João Correa de Liger — Gonçallo da Costa — João Garcia de Luares — Felipe Frois de Quadros — M.^{cl} dos Santos — Valentim da Costa de Lemos — Jozé de Lx.^a de Almeida — Mathias Pereira — Pedro Homem da Cruz — M.^{cl} Favacho — M.^{cl} da Gram — Fran.^{co} Rangel — Thomáz Garces de Couto — M.^{cl} de Abreu — M.^{cl} da S.^a Quaresma — Luis Lobo da Gama — M.^{cl} Glz. Rebouças — Martim Afonso de Souza — Fran.^{co} Lour.^o de Carvalho — Luis Lopes de Siqueira.

Outro assento sobre o mesmo assunto

Não obstante o termo acima, se assentou, em que se alvidrassem todas as Cazas, e Boticas, p.^a dellas se tirar o p.^o cento athé a q.^{ta} do Foro do Chão; das Boticas, se lhes fizesse alvidração, conforme o seu Rendimento, sem excessão alguma de Pessoa. Ao 1.^o de Março de 1703. Em fé do que Eu João de Pinna Falcão Alferes, e Escr.^m da Cam.^a o escrevi — Jeronimo de Vasconcellos — M.^{cl} Glz. dos Santos

— João Correa de Liger — Pascoal Mrz. Correa — Gonçallo da Costa — Fran.^{co}
Lour.^o de Carvalho — Martin Afonso de Souza — M.^{el} Favacho — Thomáz Garces
de Couto — Felipe Frois de Quadros — Fran.^{co} Rangel — M.^{el} da S.^a Quaresma
— Mathias Pereira — M.^{el} de Abreu — Jozé de Lisboa de Almeida — Valentim da
Costa de Lemos.

Estão conformes. — *Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a*



1703

Termo feito em Meza, sobre a Alvidração das
Cazas dos tres Bairros

Aos vinte hum de Março de 1703 annos, na Caza da Cam.^a desta Cidade do Nome de Deos na China, estando em Meza de Vereação os Ministros, que no d.^o Anno servem, forão chamados M.^{el} Favacho, Felipe Frois de Quadros, e João Garcia de Luares, p.^a alvidração dos tres Bairros, de S.^m Lourenço, Sé Matriz, e de St.^o Antonio: O que com effeito fizerão, alvidrando Cazas, e Boticas pelas allugueis dellas, p.^a se tirar o Foro do Chão, sem excessão de pessoa alguma: e como assim se tem alvidrado, se assentarão p.^a em todo o tempo constar o dito termo, em que todos se assignarão. Em Meza de Vereação Macio, 21 de Março de 1703. Em fé do que, eu João de Pinna Falcão Alferes, e Escr.^m da Cam.^a o escrevi, como tudo consta dos Cadernos de cada Bairro, em o mesmo dia, Mez, e Era. — Jeronimo de Vasconcellos — M.^{el} Glz. Rebouças — M.^{el} Glz. dos Santos — Pascoal Mrz. Correa — Gonçallo da Costa — João Garcia de Luares — Manoel Favacho.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros*, Escr.^m da Cam.^a

1703

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a Bicha de Diogo de Mello

Ao primeiro de Abril de 1703 annos, na Caza da Cam.^a desta Cidade do Nome de Deos na China, estando em Meza os Ministros, q' no d.^o Anno servem, e juntos os Homens bons, segd.^o o Regim.^o de S. Mag.^a, que Deos Guac., foi proposto pelo Vereador do meio, Jeronimo de Vasconcellos, e declarado pelo Procd.^o Gonçallo da Costa, q' actualm.^{te} serve, que p.^a acabar huma caria de huma Amui, que nesta Cidade ficou de Diogo de Mello, com o China Mandarim de Hian-xan, p.^a que mais se não falle na d.^a Amui, dando sua Chapa com toda a segurança; e para se evitar, o que com a entrega della pode succeder; convierão todos uniformem.^{te}, que vindo os papeis corr.^o se vendesse a d.^a Amui, com o pretexto de não salir p.^a fora da Terra pela quantia de 21 patacas. E de como assim o assentarião, fiz este termo, em que todos os Ministros se assignarião com os d.^{os} Homens bons. Em fé do que Eu João de Pinna Falcão Alferes, e Escr.^o da Cam.^a, q' o escrevi. Jeronimo de Vasconcellos — M.^{cl} Glz. dos Santos — João Correa de Liger — Pascoal Mrz. Correa — Gonçallo da Costa — M.^{cl} Favacho — Martim Afonso de Souza — M.^{cl} da S.^a Quaresma — Fran.^{co} Rangel — M.^{cl} de Abreu — Thomáz Garces de Couto — M.^{cl} da Gram — Felippê Frois de Quadros — M.^{cl} Glz. Rebouças — João Garcia de Luaes.

Está conforme. — José Joaq.^o Barros, Escr.^o da Cam.^a

1703

Termo feito em Meza, sobre aceitar a dezistencia
do Depozitario G.¹ Manoel Glz. Rebouças

Aos dezasseis de Junho de 1703 annos, na Caza da Cam.^a desta Cidade, estando em Meza os Ministros, que no d.^o Anno servem, em cumprim.^{to} de huma petição, que M.^{el} Glz. Rebouças fez de sua dizistencia, que he o seg.^{ta} — Snres — Diz M.^{el} Glz. Rebouças, que de seis Annos a esta parte, que foi feito Depozitario G.¹ p.^r este Nobre Senado, e como de presente se acha m.^{to} incapáz de poder exercer o d.^o Cargo, port.^o — P. a Vm.^{tes} m.^{to} Nobres Snres deste Senado sejião servidos aliviar do d.^o cargo, p.^r se achar incapáz de poder exercer, e sendo provido — R. Mr.^{es} — Despacho — Aceita este Senado a dezistencia do supp.^{ta}, pelas razoes que allega, e p.^r outras, que este Senado entende serem de justiça; e o Escr.^{to} da Cam.^a faça termo da d.^a dezistencia. Em Meza aos 16 de Junho de 1703. — Franco. — Em cumprim.^{to} deste Despacho, fiz este termo p.^a não ser Depozitario Geral na forma da Provisão do S.^r Conde V. Rei, e não ter dado fiança ao Officio, pelo que se accepta a sua dezistencia, e os Ministros se assignarão. Em fé do que Eu Joao de Pinna Falcão Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a fiz este termo, e o escrevi. — Gaspar Franco da Silva — Jeronimo de Vasconcellos — M.^{es} Glz. dos Santos — João Correa de Liger — Pascoal Mrz. Correa — Gonçallo da Costa.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^o Barros, Escr.^{to} da Cam.^a*

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre se não venderem Amuis, ou Atais p.^a fora da Terra

Aos quatorze dias do Mez de Julho de 1703 annos, na Casa da Cam.^a desta Cidade do Nome de Deos na China, estando em Meza de Vereação os Ministros, q' no d.^o anno servem, e juntos os Homens bons, segd.^o o Regim.^o de S. Mg.^a, que D.^a G.^a, foi proposto pelo Vereador do Meio, Jeronimo de Vasconcellos, em como p.^a bem e conservação desta Cidade, e evitar careas com os Chinas, q' sempre redundão em perda deste Commum, se era bem por-se Editaes, ou lançar-se Bando publico, p.^a que nenhuma pessoa de qualq.^r condição, que fosse, pudesse vender Atais, ou Amuis a forasteiro algum, nem mandar p.^a fora da Terra pelo grande prejuizo, q' disso se seguia. E ouvida a d.^a proposta pelos d.^{os} Homens bons, foi assentado uniformem.^{te} se puzessem Editaes publicos, p.^a q' viesse a noticia de todos, p.^a que toda a pessoa de qualq.^r condição, digo qualidade, condição que seja, que vender, ou mandar p.^a fora da Terra Amui, ou Atai, pagariao cem taéis de pena, a todo que for impossibilitado p.^a a d.^a satisfação, serão castigados corporalm.^{te}, como a este Senado lhe parecer; a qual quantia será aplicada p.^a a Reedificação das Fortalezas desta Cidade: Foi tbem proposto aos d.^{os} Homens bons, que conforme as queixas, que a este Senado tinhão vindo, em que os Officiaes de Justiça, levavão mais custas, q' as que lhes erão dadas, conforme o Aranzel⁽¹⁾ antigo, q' está neste Senado p.^r estar em m.^{tas} partes ja velho, e se não poder entender; determinou fazer outro Aranzel, o qual foi lido p.^r mim em Meza: assentarão uniformem.^{te} se mandasse tresledar, e pôr em seu lugar acostumado nesta Cidade, p.^a que venha a noticia de todos. Assentarão mais os d.^{os} Homens bons, que chegando Barco da India, mandasse este Senado huma Carta ao Cap.^o G.^o, digo ao Cap.^o de Mar, e Guerra, fazendo-lhe saber do termo feito, e sendo necessario, protexar-lhe em Nome de ElRei, não compre Amui, nem Atai, nem pessoa alguma da sua jurisdição, propondo-lhe os grandes prejuizos, que dali podem resultar. Em fé do que Eu João de Pinna Falcão Alferes, e Escr.^o da Cam.^a desta Cidade, fiz este termo, em que os d.^{os} Ministros, e os d.^{os} Homens bons se assignarão, e o es-

(1) Termo arcaico significando «formulário, tarifa alfandegária, tabela de taxas».

crevi. — Declararão mais os d.^{os} Homens bons, que se guardasse, e se fizesse guardar o d.^o Aranzel, como nelle se contem. Outro sim declararão, que a pessoa, ou pessoas, que comprou as taes Amuis, ou Ataes, ou os mandarem p.^a fora da Terra, fora das penas declaradas neste termo, perderão os d.^{os} Amuis, e Ataís, ou a valia delles. Em o m.^{mo} dia, Mez, e Era. Em fé do que Eu João de Pinna Falcão fiz, e o escrevi. — Jeronimo de Vasconcellos — Gaspar Franco da Silva — João Correa de Liger — M.^{el} Glz. dos Santos — Pascoal Mrz. da Roza — Gonçallo da Costa — Manoel Favacho — João Garcia de Luares — M.^{el} da S.^a Quaresma — Fran.^{co} Rangel — M.^{el} da Gram — Manoel Glz. Rebouças — Thomáz Garces de Couto — Jozé de Lx.^a de Almeida — Luis Lopes de Siqueira — Mathias Peçeira — Fran.^{co} Lour.^o de Carvalho.

Está conforme. — Jozé Joaq.^o Barros, Escr.^o da Cam.^a

1703

**Taxa, do que hão de levar os Ministros, e
Officiaes da Justiça p.^f seu trabalho,
de prata pataca**

Primeiro — De huma Escriptura de fiança, e hipoteca de bens, e de doação, e de património, de dote do casamento, de remissão, e perdão, ou de outro qualquer contrato, que não tiver outorga, levarão os Taballiaens pela Notta, com os treslados, q' hão de dar as partes, cinco mazes. E a que tiver Outorga, pela ida, que fizerem p.^a tomar a d.^a Outorga, levarão hum maz. E querendo as partes treslados p.^f mais vias, levarão p.^f cada via hum máz. E querendo as partes traslados p.^f mais vias, levarão p.^f cada via hum máz e nada mais. E assim mais não farão as d.^a Escripuras de hipoteca de bens, assim moveis, como de Raiz, sem lhes serem apprezentado folha corrida, em que conste estarem livres, e desembargados os d.^{os} bens, pelos grandes prejuizos, que tem havido as partes nesta Cidade até o presente, e p.^f falta desta circumstancia, se tem originado varias molestias a este Senado, sobre as preferencias dos d.^{os} empenhos, morm.^{te} com os Chinas, q' não admittem razoens de direito, e não termos Jurisdição nelles, p.^a os fazer estar p.^f nossas Leis.

2.^o — De huma Carta de Serventia de Cargo de Juiz Ordnr.^o, e dos Orphons, e de outros Officios de Justiça, com o termo de Juram.^{to} nas contas della, dado á parte, p.^a bem, e verdadeiram.^{te} servir o Cargo, e Officio, contheudo na d.^a Carta, levarão meio Pardão; e de assignatura, e Sello, e de tomar o d.^o Juram.^{to}, levarão os Julgadores a que pertencer, outro meio Pardão, e nada mais.

3.^o — De huma busca dos Autos, Escripuras, Testamentos, e Inventarios q' estão recolhidos nos Cartorios, até hum Anno, levarão hum maz, e passado de hum Anno, dous mazes, e de tres Annos, tres mazes, e não levarão mais nada, ainda que a busca seja de m.^{tes} Annos.

4.^o — De huma Certidão de Annos de Serviço, que são alvidrados aos Meninos, e Meninas de Nação China, com o seu Registo no Livro, levarão os Taballiaens meio Pardão, e de assignatura, e Sello, e Despacho de Alvidração, e exame, levarão os Ouvidores, outro meio Pardão, e nada mais.

5.^o — De huma Certidão passada ex officio, ou em virtude de algum despacho a requerim.^{to} das partes, que seja manada de Autos, e Inventarios dos Cartorios, levarão os Escrivaens hum máz; e sendo Relatorio, q' passar de sincoenta regras, dous mazes, e a busca, e nada mais.

6.º — De huma delligencia de vista, Citação, Intimação, Notificação, Embargos, Sequestros, e Execução, levarão os Escrivaens dos Autos, dous mazes; e sendo feitos pelos Escrivaens das Execuções hum maz: pela delligencia da ida, e pelo termo que escrevem, e nas delligencias, q' seja necessario ir com elles o Alcaide, ou Meirinho, levarão p.º cada delligencia hum máz, e nada mais.

7.º — De fazer hum Testamento, levarão os Taballiaens hum Pardão; e de hum Instrum.^{to} de aprovação de Testam.^{to}, meio Pardão: e de registrar hum Testam.^{to} no Livro dos Reszuidos, levarão tres mazes, e nada mais.

8.º — De huma Carta de liberdade, e Alforria, e de Resgate dos escravos pretos, e de Nação China, com o seu Registo no Livro, levarão os Taballiaens meio Pardão; e de assignatura, e Sello, levarão os Ouvidores hum Maz, e nada mais.

9.º — De huma Carta de Dezerdação dos bens, passada a Requerim.^{to} de alguma Viuva, ou herdeiros, em virtude de alguma Sentença, ou despacho do Julgador, levarão os Escrivaens dous mazes; e de assignatura, e Sello hum máz, e nada mais.

10.º — De huma Carta Precatoria, e Requizitoria protexto, e Reclamação, enviada de hum Juiz a outro nesta Cid.ª, levarão os Escrivaens dous mazes, e p.ª fora della tres mazes; e de assignatura, cinco condorins, e nada mais.

11.º — De huma Carta de Seguro de cazo, q' mereção pena de morte, levarão os Taballiaens quatro mazes; e da que não for de morte, tres mazes; e de assignatura, e Sello, levarão os Ouvidores hum maz, e nada mais.

12.º — De hum Libello de Justiça Autora, e fallecimento da parte, levarão os Proedr.^{es}, digo os Promotores, se for cazo da Morte tres mazes, e não sendo da Morte dous mazes, e nada mais.

13.º — De hum Alvará p.ª correr folha no Crime, e Cível, levarão os Escrivaens hum máz; e de assignatura, levarão os Ouvidores cinco condorins, e nada mais: e o Corredor levará p.º correr hum (sic) folha pelos Cartorios todos hum máz e meio somt.ª, e nada mais.

14.º — De huma Certidão de folha corrida, encorporada a Sentença, levarão os Taballiaens dous mazes, e de assignatura, e Sello, levarão os Ouvidores hum máz, e nada mais.

15.º — De hum Alvará de Venia, impetrado pelos filhos, p.ª demandarem a seus Pais, levarão os Escrivaens dous mazes; e de assignatura, e Sello, levarão os Julgadores a que pertencer, hum máz, e nada mais.

16.º — De fazer hum Auto crime p.º mandado do Julgador, p.ª p.º elle se devassar dos cazos conteudos na Ordenação do Livro 5.º, levarão os Taballiaens quatro mazes; e de assentada de cada testemunha, q' se proguntar sobre o d.º Auto, levarão sette condorins, e as regras contadas de seu dito, e nada mais.

17.º — De chamar cada testemunha p.ª ser proguntada em Juizo, assim nos cazos crimes, como no Cível, qd.º são apontadas pelas partes em provo (sic) dos Artigos de seu Libello, Embargo, ou Querella, q' a Lei prohibe as m.^{mas} partes, p.ª não fallarem com ellas de pois de apontadas, nem trazer p.º si a Juizo, levarão os Escrivaens dos Autos hum máz, e os Escrivaens das Execuções cinco condorins, e nada mais.

18.º — De hum Alvará de Editos com o seu treslado, q' fica nos Autos, levarão os Escrivaens quatro mazes; e de assignatura, e Sello, levarão os Julgadores a que pertencer hum máz, e nada mais.

19.º — Do termo de como foi apregoado, e fixado no lugar costumado o d.º Alvará, levarão os Escrivaens cinco condorins, e nada mais.

20.º — De huma Procuração bastante, e geral, feita nas Nottas com o treslado, que hade dar a parte, levarão os Taballiaens tres mazes, e querendo as partes treslados p.ª vias, levarão p.ª cada via hum máz, e nada mais.

21.º — De huma procuração Apudata, cinco cond.º, e nada mais.

22.º — De chamar as partes, que appareção perante os Julgadores, em comprim.º de algum Despacho seu, levarão os Escrivaens do. Auto: dous mazes; e o Escrivõ das Execuçoens hum máz pela ida, e pelo termo, que em Juizo fizerem os d.ºs Escrivaens, e nada mais.

23.º — Do termo de Compromisso feito em Juizo entre partes, levarão os Escrivaens dos Autos dous mazes, e os Escrivaens das Execuçoens hum máz, e nada mais.

24.º — De hum termo de prizão do habito, e tonsura em caso crime, que mereça pena contheuda na Ordenação do Livro 5.º, levarão os Escrivaens dos Autos tres mais (sic.) e nada mais.

25.º — De hum termo de Juram.º de Calunnia, ou de outra qualquer materia, que se offerecer, tomado em Juizo, segundo a disposição da Lei, levarão os Escrivaens dos Autos, dous mazes; e os Escrivaens das Execuçoens hum máz; e os Julgadores, q' derem o d.º Juram.º, não levarão couza, alguma, p.ª ser ex-Officio de Justiça para Administração della.

26.º — De hum termo de Autuação, ou de Acostação dos papeis aos Autos, levarão os Escrivaens cinco cond.º, e nada mais.

27.º — De huma Certidão de Reconhecim.º de Letra, e Sinaes, levarão, os Taballiaens hum máz, e nada mais.

28.º — De huma Certidão de Justificação de Letra, e Sinaes, levarão os Taballiaens dous mazes, e de assignatura, e Sello, levarão os Ouvidores, como Juiz das Justificaçoens hum maz, e nada mais.

29.º — De hum Depoimento com seu termo de Juram.º, levarão os Escrivaens dos Autos, dous mazes; e os Escrivaens das Execuçoens hum máz: e os Inquiridores levarão hum maz, e nada mais.

30.º — Dos treslados dos Autos de Appellação, e Via de parecer, e dos papeis em Cartas Testimuhaveis, levarão os Escrivaens p.ª cada lauda, q' terá 25 regras, e cada regra 30 letras pouco mais, ou menos, cinco condorins; e de Assignatura, e Sello, levarão os Julgadores a que pertencer, hum máz, e nada mais.

31.º — Dos treslados Autenticos de Testamentos, de Escripturas, de Termos, de Conhecimentos, e de outros quaesquer papeis, levarão os Escrivaens as regras contadas da m.ª sorte acima, e nada mais.

32.º — De Carta de partilha dos bens inventariados, e de Arrematação dos bens de Raiz, e dos escravos, q' se venderem em Leilão p.ª Authorid.º de Justiça, e de

habilitação manada dos Autos do Processo, incorporada a Sentença, levarão os Escrivaens as Regras contadas na mesma forma; e de assignatura, e Sello, levarão os Julgadores, a que pertencer, hum maz, e nada mais.

33.º — Dos Termos Ordnr.º feitos nos Autos crimes, e Civeis, e Inventarios, q' são os da Conclusão, e de Publicação dos Despachos interlocutorios, e das Sentenças diffinitivas, levarão os Escrivaens delles p.º cada termo dous condorins, e nada mais.

34.º — Do Auto de Recebim.º de hum Libello, ou Querella, ou Embargo apprezentado, e offerecido em Audiencia, levarão os Escrivaens dous mazes; e dos mais termos, q' se seguir, feitos em Audiencia, levarão as regras contadas na mesma forma, e nada mais.

35.º — De hum Mandado simples, levarão os Escrivaens cinco condorins, e pasado de lauda, hum maz, e sendo Rellatorio, incorporada a Sentença, hum máz e meio; e de assignatura, levarão os Julgadores, a q' pertercer, (sic.) cinco condorins, e nada mais.

36.º — De registrar qualq.º papel, ou conhecim.º no Livro das Netas, levarão os Taballiaens as regras contadas, e nada mais.

37.º — De hum Termo de Arrematação de bens de Raiz, q' se vender em Leilão p.º Authorid.º da Justiça, sendo o vallor de trezentos Pardãos, e dahi p.º cima, levarão os Escrivaens seis mazes, e sendo de menos quantia, quatro mazes; e dos Escravos, dous mazes, e nada mais.

38.º — De hum Termo da Posse dado a Comprador, em virtude de alguma Carta de Arrematação, manada de Autos do Processo, incorporada a Sentença, sendo da quantia de trezentos Pardaos, e dahi p.º acima, levarão os Escrivaens Cinco mazes; e o Alcaide, ou Meirinho, que for com elles, levarão tres mazes, e sendo de menos quantia, levarão os Escrivaens quatro mazes; e o Alcaide, ou Meirinho dous mazes, e nada mais.

39.º — De hum Termo da Posse dado ao Comprador, em virtude de alguma Escripura Publica, levarão os Escrivaens dous mazes; e o Alcaide, ou Meirinho, hum máz, e nada mais.

40.º — De hum Termo da fiança carcereira, levarão os Escrivaens dos Autos, dous mazes; e os Escrivaens das Execuçoens hum maz, e nada mais.

41.º — De cada Assentada dos Leiloens dos bens inventariados e executados, levarão os Escrivaens cinco condorins, e as regras contadas do que escreverem; e os Julgadores a que pertencer, levarão de cada Assentada dos Leiloens, sette condorins, e nada mais.

42.º — De cada Assentada de Testemunha, que se tirar em Caza de Escrivão, levarão dous condorins, e sendo fora della sette condorins pela ida, e as regras contadas de seus ditos, q' escrever, e nada mais.

43.º — De inquirir huma Testemunha em caza do Escrivão, levarão os Inquiridores cinco condorins; e sendo fora della hum máz, e nada mais.

44.º — De inquirir huma Testemunha nos cazos, q' dispõem a Ordenação, q' seja pelo m.^{mo} Julgador, sendo em sua Caza, levarão cinco condorins, e sendo fora della, hum máz, como os mesmos Inquiridores, e nada mais.

45.º — Dos Despachos postos nas Conclusoens dos Autos Crimes, Cíveis, e Inventarios, não levarão os Julgadores couza alguma; e levarão som.^{te} da ultima conclusão do Despacho, ou Sentença diffinitiva, q' poem fim a cauza, tres mazés, e nada mais.

46.º — De cobrar o dinheiro dos Leiloens, q' se não poder cobrar logo, qd.º se Arrematão os bens, levarão os Cobradores de seu trabalho, meio p.^r C.^{3a}, até a quantia de dez Pardãos, e nada mais, e p.^a constar ao Contador na liquidação, q' fizer das custas, apprezentará o Cobrador a lista feita pelo Escrivão dos d.^{os} Leiloens, do resto, q' cobrar depois dos Leiloens acabados, p.^a p.^r ella se lhe contar as d.^a custas, e sem ella se lhe não contarão.

47.º — Depositando-se algum dinheiro, ou bens appellados, penhorados, sequestrados, embargados, e executados, em virtude de alguma Sentença, ou Mandado, ou de outra qualq.^r sorte em poder do Depositario Geral dos Juizos, até se determinar a cauza final p.^a se entregar a quem pertencer, e ficarem os d.^{os} bens em Depozito, dous mazés, e dali p.^a cima, levará o d.^o Depositario Geral, do valor delles, o que lhe pertencer segd.^o a Alvidração, q' tiver deste Senado p.^r seu Regimento; e sendo o d.^o Depozito breve, e não passar de dous mezes, não levarão couza alguma.

48.º — De huma Acção de via ordinaria de Libello da quantia de Cem taeis, e dali p.^a cima, levarão os Proedr.^{es} das partes, assim bastantes, e geraes, com apudatas dos requerim.^{tos}, q' fizerem nos Autos, até a final Sentença, dous taeis pelo seu trabalho; e sendo de menos quantia, hum tael; e nos cazos crimes, q' houver pena de morte, tres taeis e meio, e nos que o não forem, dous taeis, e não levarão mais.

49.º — De huma Acção summaria de dez dias, sendo a q.^{ta} demandada de cem taeis, e dali p.^a cima, levarão os Solicitadores pelo seu trabalho de requerer, tomar despachos dos Julgadores, e levar a Caza dos Officiaes p.^a fazer as delligencias, hum tael; e sendo de menos quantia, levarão cinco condorins, digo cinco mazés, e nada mais.

50.º — De cada pregão dado na Rua direita dos bens moveis ou de Raiz, levarão os Porteiros dous condorins, e de arrematarem os d.^{os} bens, levarão hum p.^r et.^o, até a quantia de oito Pardãos, e dali não passará.

51.º — De apreçoarem os bens executados, e as partes se compuzerem entre si, e não houver effeito a arrematação delles, levarão os Porteiros de cada parte tres mazés, e nada mais.

52.º — De cada pregão, que der nas Audiencias p.^a ratificação da citação, o lançam.^{to}, a revelia, ou recebim.^{to} de Libello, e embargo, levarão os Porteiros dous condorins, e nada mais.

53.º — De apreçoar, e fexar (sic.) hum Alvará de Editos no lugar costumado, levarão os Porteiros tres condorins, e nada mais.

54.º — De lançar hum Bando, levarão os Porteiros dous mazes, e o Escrivão das Execuções, levará hum maz, e nada mais.

55.º — De hum Termo de Tutoria, e Curadoria, levarão os Escrivaens dos Orphaons hum máz, e nada mais.

56.º — De hum Termo de fiança feito no Inventario p.ª segurar os bens dos Orphaons, levarão os Escrivaens quatro mazes, e nada mais.

57.º — De hum Termo de Assento de dinheiro dos Orphaons, dado a ganhos sobre penhores, de quantia de vinte taéis, e daí p.ª cima, levarão os Escrivaens hum máz a conta dos Orphaons; e sendo de menos quantia, cinco condorins a conta das partes tomadoras, e nada mais.

58.º — De hum Termo de Assento de despesas feitas com os Orphaons p.ª alimentos, e vestiários, e o mais, levarão os Escrivaens hum máz a conta dos Orphaons, e nada mais.

59.º — De hum Auto de Juram.^{to} dado a parte p.ª dar os bens ao Inventario, levarão os Escrivaens hum máz e meio, e nada mais.

60.º — De escrever os bens inventariados, levarão os Escrivaens as regras contadas, e nada mais.

61.º — De cada assentada, levarão os Avaliadores, q' avaliarem os bens inventariados hum Pardão cada hum, e nada mais.

62.º — De avaliar alguns bens de Raiz, ou móveis, ouro lavrado, Joias de pedras, e Aljofar, Ambar, coral, prata lavrada, escravos pretos, e de Nação China, q' não são inventariados, p.ª duvidas que tiverem entre partes p.ª tomar, ou largar, levará cada Avaliador hum máz p.ª cada dez Pardãos, q' importar o justo preço da couza avaliada, conforme o tempo, e estado da Terra, atbe a quantia de hum Pardão cada hum, e nada mais.

63.º — De mandar fazer hum Inventario, levarão os Juizes delle dous mazes, e de mandar fazer a liquidação, e partilha dos bens inventariados, levarão quatro Pardãos, e nada mais.

64.º — De tomar conta aos Tutores, e Curadores dos bens dos Orphaons, levarão os Juizes delles hum maz e meio, e nada mais.

65.º — De humã Vista dada dos Autos Crimes, e Civeis em Audiencia aos Procor.^{es} das partes, levarão os Escrivaens delle hum máz, e nada mais.

66.º — De prender, e soltar qualq.ª Homen branco, e Portuguez, levarão os Alcaides, e Meirinhos p.ª si, e p.ª seus Escrivaens tres mazes; e de homem da Terra dous mazes; e sendo mosso captivo hum máz, e nada mais.

67.º — De Carceragem, levarão os Carcereiros p.ª si, e p.ª seu Porteiro da Cadea, de homen Portuguez, e filhos delle, quatro mazes, e nada mais; e não levarão, digo e de Homen da Terra, dous mazes e meio, e sendo Mosso captivo, dous mazes, e nada mais; E não levarão Carceragem, o que for posto em Custodia, nem do prezo, q' não passar de vinte quatro horas.

68.º — De hum Termo de Vestoria, feito pelos Almotaceis, sobre os cazos contheudos na Ordenação, pertencentes a sua Jurisdição, levarão os seus Escrivaens hum máz, e o Alcaide, ou Meirinho outro hum máz, e o d.º Almotacel não levará nada p.ª si.

69.º — De liquidar as custas dos Officiaes de huns Autos Crimes, e Civeis, e Inventarios, levarão os Contadores dous mazes e meio, e nada mais.

70.º — De receitar o preço dos bens inventariados, e executados, vendidos em Leilão, e fazer ratta pelos Credores, p.º lhes ser Devedor, p.º Sentença, ou Despacho do Juiz da cauza, e não poder haver partilha dos d.ºº bens pelos herdeiros, p.º não serem bastantes a satisfação das dividas, levarão os Contadores hum p.º cento de monte da Receita, até a quantia de dez Pardãos, e nada mais.

71.º — De liquidar alguma quantia demandada p.º Acção de via ordinaria de Libello, ou de Acção summaria de dez dias, p.º consto de Conhecimento, ou Escripura, ou de outra qualq.º sorte, q' se requer em Juizo, fazendo abatim.ºº das pagas, q' tem feito a conta da divida, ou accressentam.ºº dos ganhos vencidos da quantia do liquido, se passar Mandado em virtude de alguma Sentença, ou Despacho do Juiz da cauza, levarão os contadores da q.ºº do Monte maior, hum máz p.º cada déz Pardãos, (sic.) até a quantia de cindo mazes, e nada mais.

72.º — De Reccitar o preço dos bens inventariados, e vendidos em Leilão, e fazer partilha delles, p.º Despacho, ou Sentença do Juiz da Cauza, levarão os Contadores hum p.º cento do Monte da Receita, até a q.ºº de dez Pardãos, e nada mais; e qd.º o Contador não entender bem o Dupacho, ou Sentença do Juiz, não faça conta nos Autos, se não irá em pessoa saber do Juiz a forma, q' se deve fazer as d.º contas, e partilhas; e havendo erro nas contas p.º culpa dos Contadores, serão obrigados a reformarem com a m.ºº paga o erro, até serem confirmadas p.º boas pelo Juiz da Cauza; e pagarão os d.ºº Contadores de suas pagas todas as custas do Retardam.ºº des do primeiro erro das contas, até a d.º Confirmação.

Treslado do Despacho

Porque este Senado he informado pelos clamores do Povo, de como os Ministros, e Officiaes da Justiça levão a paga do seu trabalho como querem, governando-se pelos máos uzos, sem guardarem o que lhes he taxado pelo Aranzel, posto pelos Officiaes do Governo deste Senado de 1695, que foi tirado de outro feito no Anno de 1653, no qual p.º estar mal explicado, se determinou este Senado fazer este novo aranzel, que contem de 72 capitulos, nos quaes acharão explicados clara, e distinctamente o que hão de levar os Ministros, e Officiaes da Justiça pelo seu trabalho, conformè os Officios de cada hum de per si, p.º as partes conhecerem-se se lhe leva mais de custas do que p.º este Aranzel lhes he ordenado; e todo aquelle que o contrario fizer, levando mais do que lhes he taxado, será castigado p.º este Senado, conforme dispõem a Ordenação do Livro 5.º tt.º 72.; e p.º que não allegue ignorancia, ordena este Senado a todos, que tirem os treslados deste Aranzel, p.º terem em seu poder p.º se governarem p.º elle deste dia em diante, o qual Aranzel está registado

no L.^o dos Termos desde af 188v até af 193 para a todo tempo constar, e se publicará nos lugares publicos desta Cidade, p.^a ser a todos notorio. Em Meza de Vereação 21 de Julho de 1703. Eu João de Pinna Falcão Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta Cidade, que este Aranzel fiz escrever neste Livro, e subscrevi, p.^a assim me terem ordenado os Ministros, q' de prezente servem, abaixo assignados. — Jeronimo de Vasconcellos — Gaspar Franco da Silva — M.^{te} Glz. dos Santos — João Correa de Liger — Pascoal Mrz. Correa — Gonçallo da Costa.

Estão conformes. — *Jozé Joaq.^m Barros*, Escr.^m da Cam.^a

1703

Bando, que este Senado mandou lançar,
sobre as Custas dos Officiaes

Ouvi o Mandado, que Mandão a Nobre Cidade com seu Conselho, p.^a bem Governo, e Regim.^{to} deste Povo, manda denunciar a todos os Moradores della, e a cada hum em particular, que nas cauzas, e demandas movidas nos Auditorios, e Tribunaes das Justiças deste Povo, ninguem pague as Custas aos Officiaes da Justiça, Escrivaens, Taballiaens, Contadores, Inquiridores, Porteiros, Meirinhos, e mais Ministros, se não pela taxa ordenada p.^r este seu Conselho, e nenhum dos Officiaes recebão mais do que lhes ha taxado, sob pena de perdim.^{to} de seus Offícios, e mais penas contheudas nas Ordenaçõens Reaes, e qualquer pessoa deste Povo, q' tiver noticia deste crime, venha denunciar as Justiças, p.^a se fazer emenda de tão prejudial (sic.) excesso na forma, que Manda ElRei Nosso Senhor p.^r Suas Leis. Em Meza aos 24 de Setembro de 1703. Em fé do que o fiz, e escrevi. João de Pinna Falcão Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a. — Jeronimo de Vasconcellos — M.^o Glz. dos Santos — João Correa de Liger — Pascoal Mrz. Correa — Gonçallo da Costa. — todos assignados ao pé do Pregão, e logo a fé do Escr.^{to} das Execuçoens, e Almotaceria, Mathias Pereira, de como se lançou o d.^o Pregão, que he o Termo seguinte.

Aos vinte quatro dias do mez de Setembro de 1703 Annos em cumprimento do Bando atraz dos Snres do Nobre Senado, o Alcaide Diogo Lopes, e o Porteiro da Ouvidoria, Doming.^{os} Dias, comigo Escr.^{to} ao diante nomeado, fomos com duas caixas, e duas Trumbetas, aos lugares publicos, e acostumados desta Cidade, lhe lançamos o d.^o Bando na forma atraz declarado, p.^a em nenhum tempo poder alguem allegar ignorancia: E de como ficou o d.^o Bando lançado, fiz este Termo p.^a consto, donde se assignou o d.^o Alcaide com o d.^o Porteiro, comigo Matheus Pereira, Escr.^{to} que o escrevi. Matheus Pereira — Diogo Lopes — Domingos Dias. Athé aqui he o Termo; o que tudo tresladei bem, e fielmente sem acrescentar couza, q' duvida faça, escripto p.^r mim João de Pinna Falcão Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a desta Cidade do Nome de Deos na China aos 26 de Setembro de 1703 anos. João de Pinna Falcão.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^{to} da Cam.^a*

1704

Termo feito em Junta do Povo, sobre os
Direitos do presente Anno

Aos vinte seis de Janeiro de 1704 annos, nesta Cidade do Nome de Deos na Chi-
na, estando em Meza de Vereação os Ministros, que no d.^o anno servem, e a maior
parte do Povo, q' foi chamado, lhe propôs o Vereador mais velho, Manoel de Abreu,
que crão chamados p.^a assentarem os por centos p.^a este presente Anno, attendendo
ao estado da Terra, e os excessivos empenhos, a que está obrigada esta Cidade. O
que ouvido p.^r todos, assentarão uniformemente a mais votos, se pagasse de fazenda
grossa, a dez por cento de Direitos p.^a os dispendios, e dezempenhos desta Cidade;
e dous p.^r cento p.^r esmolla, hum p.^a a Santa Caza de Mizrd.^a; e outro p.^a as Reli-
giozas da Santa Clara; e da prata se tirasse a tres por cento, dous p.^a esta Cidade
na forma antiga; e o outro hum se desse infallivelm.^{te} a St.^a Caza da Mizrd.^a, a
conta dos Ganhos, que lhe está devendo esta Cidade, do dinheiro, que se lhe tem
tomado dos annos passados, e da fazenda fina se tirasse na forma costumada, como
de ordnr.^o tirara da d.^a fazenda. Delararão (sic.) mais, que das encomendas, q'
se entendesse era p.^a uzo, e gastos da Caza dos Moradores, se não tirasse Direitos.
E de como assim se assentarão, fiz este termo, em que os Ministros, q' no d.^o Anno
servem, e a maior parte do Povo se assignarão. Em fé do que Eu João de Pinna
Falcão Alferes, e Escr.^m da Cam.^a, que o escrevi. — Manoel de Abreu — Valentim
da Costa de Lemos — Gonçallo da Costa — M.^{cl} Glz. dos Santos — João Garcia de
Luares — Jeronimo de Vasconcellos — Manoel Favacho — Felipe Frois de Qua-
dros — Luis Lopes de Siqueira — M.^{cl} Roiz. de Sá — Gaspar Franco da Silva —
Jozé de Lx.^a de Almeida — Silvestre Correa — Fran.^{co} Rangel — João Correa de
Liger — Antonio da Cunha — Mathias Pereira — Lino Pereira — M.^{cl} da Rocha
Pimentel — Guilherme Soares — Fran.^{co} de Souza — Luis da Silva — Fran.^{co} Al-
vares de Oliveíra — Manoel de Sá — Jozé Gomes — Miguel Váz Pacheco — Domg.^{os}
Vieira — M.^{cl} Vicente Roza — Fran.^{co} Correa da Costa — Ant.^o Pinheiro de Faria
— Gaspar Martins — Pascoal Mrz. Correa — M.^{cl} Leite Pereira — Luis Lobo da
Gama — Jozé Caldeira do Rego — Thomaz Garces de Couto — Luis de Abreu
Bustamante.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1704

Termo da Elleição do Depositario Geral

Aos quinze dias do Mez de Março de 1704 nesta Cid.^a do Nome de Deos na China, estando em Meza de Vereação os Ministros, que no d.^o Anno servem, foi elleito p.^r este Senado p.^r Depositario Geral, pela dezistencia do que o era, e convir ao bem commum, e conservação desta Cidade; ellegeo este Senado a Francisco Rangel, Morador abonado, e sufficiente, digo sufficiente na forma da Provisão, que está no L.^o dos Registos af 51.. E de como assim o assentarão os d.^{os} Ministros, foi este Termo, em q' se assignarão. Em fé do que Eu João de Pinna Falcão Alferes, e Escrivão, que o escrevi. Manoel de Abreu — M.^{te} Roiz. de Sá — Valentim da Costa de Lemos — M.^{te} Glz. dos Santos — Gonçallo da Costa.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros*, Escr.^m da Cam.^a

Proposta, que o Capitão Geral faz a esta Cidade

Proposta, que aos 27 de Setembro de 1704, em prezença dos Rd.^{os} Prelados das Religioens, faz o Cap.^m G.^l Jozé da Gama Machado, aos Ministros da Camara della, e doa Homens bons, que de prezente se achão. — 1.^o — Proguntase se pode esta Cidade conservar-se sem o commercio com as Ilhas de Timor. — 2.^o — Proguntase, suppostas as necessidades, que me consta, e a todos Vm.^{cos} se acham as d.^{as} Ilhas de Timor, se importa ao Real Serviço, e bem commum, e conservação desta Cid.^e, que deste Povo se soccorre. — 3.^o — Proguntase, se para effeito de se levar o soccorro necessario as d.^{as} Ilhas, são Vm.^{cos} de parecer, se abra a Pauta do Bague p.^a ser conduzido o soccorro pelo Barco, q' sahir na d.^a Pauta, ou se a Nobre Cidade, ou algum de Vm.^{cos} se rezolve voluntariam.^{te} a offerrecer Barco, que possa levar o d.^o soccorro. — 4.^o — Proguntase, se esta Nobre Cidade, ou algum de Vm.^{cos}, quer p.^r Serviço de S. Mag.^e, em todo, ou em parte concorrer cõ as despezas necessarias p.^a a compra, e conducção do d.^o soccorro; e dado cazo, que falte esta graciosa offerta, pergunta a cada hum de Vm.^{cos}, se lhe occorra algum meio p.^a se effectuar o d.^o soccorro, de que pende o Remedio daquellas Ilhas, e consecutivam.^{te} a conservação desta Cidade, que o aponte. — Advirto, que o Barco, ou Barcos, que houverem de conduzir o d.^o soccorro sem a minima demora hão de sahir desta Barra p.^a as d.^{as} Ilhas no tempo, q' juridicam.^{te} for assentado pelos Pilotos desta Cidade, p.^a o eff.^{to} de serem soccorridos com a maior brevidade, q' for possível.

Finalmente, do que sobre esta proposta for assentado a mais votos, pelos que presentes se achão, me porá o Escr.^m da Cam.^a ao pé desta huma Certidão p.^a minha descarga. Maciõ dia, mez, e era acima. — Jozé da Gama Machado — Registrado p.^r mim João de Pinna Falcão Alferes, e Escr.^m da Cam.^a bem, e fielm.^{te} conforme seu Original, em fé do que me assignei. — João de Pinna Falcão.

Está conforme. — *Jozé Jooq.^m Barros*, Escr.^m da Cam.^a

1704

Termo feito em Junta de Homens bons,
sobre a Proposta supra

Aos dous dias do mez de Outubro de 1704, estando em Meza de Vereação os Ministros, q' no d.^o Anno servem, e juntos os Homens bons, q' andão no Conselho desta Cidade, lhes propôs o Vereador do meio, Manoel de Abreu, que era tempo de Sm.^{tes} darem parecer a proposta atraz; ao que responderão uniformemente o seguinte.

**Resposta á Proposta do Cap.^m G.^l Jozé da Gama Machado,
feita sobre ir Navio as Ilhas de Timor**

Diz ao primeiro ponto, e fundam.^{to} della, que he verozimel não poder no prez.^{to} tempo sustentar-se esta Cidade, sem o Commercio das Ilhas de Timor, e Solor, e p.^r falta delle em tres annos, se acha esta Terra tão attenuada, q' mais se sustenta o Povo della do subsidio milagrozo, que natural; e sendo continuada esta falta, em mui breve tempo (que Deos não permitta) virá a extinguir-se de todo esta Cidade, que S. Mag.^s, q' D.^s G.^s, quer tanto conservada, pois sustentando-se ella meram.^{te} do Commercio do Mar, e este, em todo este Archipelago estar abatido, e faltando o de Timor, em que se experimenta algum lucro da Mercancia, quem ignorará o ficar totalm.^{te} arruinada. Ao segundo ponto da d.^s Proposta diz, que m.^{to} justo, e importante seria ao Real Serviço, e conservação desta Cidade, serem soccorridas as d.^s Ilhas deste Povo, se desta vez fosse o soccorro tão equivalente, q' as puzesse, em socego, porem a experiencia de quatro Navios p.^r duas vezes, q' forão soccorridas, desta Cidade, com o empenho de que agora se acha impossibilitada, tem mostrado o não haver aproveitado p.^s fim a que forão; mas antes em tanta ruina desta Cidade, com perdas de mt.^{os} Cabedaes, Navios e Gente, como he patente; de tal maneira, q' ao prezente se não acha mais, que com dous Navios do Comum da Terra, e sem Cabedaes, nem Gente sufficiente p.^s o d.^o soccorro, o qual não depende só de mantim.^{to}, e a limitada polvora, e balla, q' agora se poderia conduzir (como insinua o parecer por escripto do S.^r Bispo) mas them de m.^{te} Gente, e Cabedal p.^s sogecitar a Rebeldia do Povo das Ilhas de Timor: Pois nos consta, que o Goyd.^{or} dellas, Ant.^o Coelho Guerreiro, pessoalm.^{te} sahindo a campo cõ mais de seis centas Espingardas, e pessa de Campanha na occasião, que lhe foi o soccorro desta Terra, se retirou, obrigado do impeto dos seus rebeldes, que nem o querem conhecer p.^r seu Governador; e menos respeitar Navios de Macio, a quem se atre-

verão destruir com Artelharía, e só mostrando-se estimulados das tiranias dos Governadores, que experimentarão: E como a S. Mag.^e tanto importa a conservação desta sua Cid.^e, q.^{to} á das Ilhas de Timor, se deve attende, que nesta forma virá a espirar na preexistencia de titulo do soccorro mal composto, e menos mandado expressam.^{to} p.^r S. Mag.^e, previsto o damno, e com elle as d.^{as} Ilhas mais perturbadas, e pertinazes na Rebelião: e como não pode ser equivalente este soccorro, proposto p.^a sogeitar esta Rebelião; mais acertado parece dissimula-lo, athé q' ElRei Nosso Senhor, ou o S.^r Vice Rei o determine com o acerto, q' se deve, porq' não ha que temer p.^r hora, que essa Rebelião do Povo de Timor redunde em perda da Terra p.^a outro Senhorio, e por si só, sem o Nome de ElRei não se pode conservar-se Senhor, e menos negão o titulo de Vassallos, mas só dezobedecem a pessoa do Govd.^o; e se este soccorro só se hade entender p.^a entreter a conservação desta Cid.^e, e das Ilhas de Timor, no estado em que se achão ellas, deve-se considerar o melhor meio, o qual he difficil fazer-se sem m.^{to} damno desta Cidade, porq' o que se levar, o não pode satisfazer o Govd.^o dessas Ilhas, com dinheiro, nem Sandallo de Lipháo, nem dos Bellos, pois todo está empedido dos Rebelles, q' são Snres das m.^{tas} partes das Ilhas, e isto não he commerciar com as d.^{as} Ilhas, nem remedia-las, se não arruinar de todo esta Cidade, que p.^a expedir hum Barco de Soccorro limitado, não se pode com vinte mil Pardãos, em commum, que em particular não ha Senhorio de Barco, q' tal possa; e menos pessoa particular com Cabedal p.^a tal empreza: isto previsto, parece que ja não ha, que responder.

A terceira, e quarta pergunta, e advertencia da d.^a Proposta, a qual só he fundada na conservação desta Cidade, e das Ilhas de Timor, a respeito do Real Serviço de S. Mag.^e, q' D.^a G.^a, e pelas razoes évidentes referidas, mais redundão o d.^o soccorro em des serviço do d.^o S.^r, que qd.^o queira será servido acudir a tão grande atenuação desta Cidade, e Ilhas de Timor com o seu Braço Poderoso.

O que visto, e considerada a necessid.^e desta paralitica Cidade, o meio que parece mais proporcionado a seu recurso, he, q' vá hum Barco, aquelle que se entender mais proporcionado p.^a se interessar todo o Commum a commerciar com as d.^{as} Ilhas como sempre; e este seja o da Pauta, ou Pautas p.^r lhe cahir de Justiça, pois p.^a boa Ordem da d.^a Viagem se requererão as d.^{as} Pautas; e em caso que o dito Barco nomeado da d.^a Pauta, ou Pautas successivas não esteja no Porto, ou não seja de capacidade tal, de se interessar o d.^o Povo, deve o Nobre Senado com os Adjuntos nomear hum, q' estiver no Porto com a d.^a capacidade, o que feito, e ajustado com os Senrios delle p.^a o emprestarem, se deve fazer emprego p.^a sua Carga pelos d.^{os} Senrios, em aquillo que he uzual ao trato das d.^{as} Ilhas, segd.^o a espiencia; e p.^a o d.^o emprego devem concorrer todos os que quizerem interessar na d.^a viagem com cabedal proporcionado, que a d.^a Carga possa abranger; este he o remedio commum, p.^a não haver queixa, e lograr todo este Povo do interesse da d.^a Viagem, ratta p.^r quantidade; em tal forma, que assim os que forem no d.^o Navio, como os mais interessados fora da d.^a massa, não herdarão emprego algum, e isto sem excepção de pessoa de qualq.^r qualid.^e, q' seja, (como nesta parte aponta o parecer do S. Bispo).

E o Navio, que assim for a d.^a Viagem, de pois de tomar noticia do estado das d.^{as} Ilhas, donde lhe parecer mais conveniente, pode ir commerciar aos Portos da banda

de fora da Ilha de Timor, pois os mais delles estão sobre si, sem se seguirem parcialid.^a, alguma, o que se pode fazer depois de chegar a praia de Liphão, donde existe o Govd.^{or}, levando-lhe de caminho o que houver p.^a seu subsidio, o que deve ser de tal sorte, que sempre fique o Navio izento de quaesquer Requerim.^{tos} ou Ordens do d.^o Govd.^{or}, visto a experiencia ter mostrado, que de as guardarem os mais Navios, he que tem arruinado esta Cidade.

Deve tbem o d.^o Barco da Viagem ir p.^a Batavia, em ordem a pôr corr.^{to} o Barco Boas novas do soccorro de Timor do embaraço, em q' está reprezado pelos Holandezes, como he notorio pela Carta de João Domingues de Mattos, escripta de Batavia ao Cap.^m G.^l, e o de q.^{ua} importancia he esta materia a todo o Commum desta Cidade, está claro, cõ os empenhos com q' todos estão no d.^o Barco de soccorro; cauzo porq' não he este negocio de menos attenção, q' o da d.^a viagem, em que se trata.

Este he o meio, parece mais idoneo p.^a o conseguim.^{to} da Viagem proposta, p.^a as d.^a Ilhas de Timor, e he o que accommodamos o nosso parecer, e de outra sorte não achamos ser conveniente.

Visto o referido, se abriu a ultima Pauta, q' havia nesta Cidade; na qual se achou o Barco Rozario grande, de que se fez avizo ao Snrio delle, a que respondeo, que como não estava no Porto, não podia conseguir a d.^a Viagem, e uniformem.^{te} assentarão, que visto não estar o d.^o Navio na Terra, se devia nomear outro, que mais conveniente fosse p.^a a d.^a Viagem, e bem commum desta Cidade; o que se fez uniformem.^{te}, ellegendo o Barco S.^m Pedro. E de como assim, o assentarão Eu João de Pinna Falcão Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a desta Cidade, o fiz escrever, e subscrevi. — Manoel de Abreu — M.^{or} Roiz. de Sá — Valentim da Costa de Lemos — Gonçallo da Costa — M.^{or} Glz. dos Santos — Manoel Favacho — Philippe Frois de Quadros — João Garcia de Luares — Doming.^{os} Gomes Banha — Jozé de Lx.^a de Almeida — Luis Lopes de Siqueira — Jeronimo de Vasconcellos — Gaspar Franco da Silva — João Correia de Liger — Fran.^{co} Lour.^o de Carvalho — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — Luis Lobo da Gama — Mathias Pereira — Francisco Rangel.

Está conforme. — Jozé Joaq.^{ue} Barros, Escr.^{to} da Cam.^a



1704

Termo da Alvidração do Barco S.^m Pedro, e nomeação do Capitão para o dito Barco

Aos vinte tres dias do mez de Outubro de 1704, nesta Cidade do Nome de Deos na China, estando em Meza de Vereação os Ministros, q' no d.^o Anno servem, e juntos os Homens bons, que andão no Regim.^{to} desta Cidade, foi proposto pelo Vereador do meio, Manoel de Abreu, q' Sm.^o são chamados p.^a decidirem a Alvidração do Barco S.^m Pedro, nomeado na proposta acima, visto os Pilotos, q' esta Cidade, e seu Conselho nomeou, o não alvidrarão, p.^a dizerem o não entendião, e q' os Senrios delle o não podião dar p.^a a Viagem de Timor acima apontada, menos de tres mil e duzentos e vinte Pardãos, e acabada a d.^a Viagem, o tomavão com a deminiuição, q' for licito conforme a danificação, q' trouxer. E ouvida a d.^a proposta uniformem.^{te} assentarão, e se comprometterão na d.^a Alvidração; como tbem ellegerão os d.^{os} Homens bons, e os Ministros desta Cidade, p.^a Cap.^m da d.^a Viagem, a M.^{el} Glz. dos Santos, o qual levará Regimento, com os pontos que necessarios forem, p.^a a d.^a viagem, dado pelo Cap.^m Gl. desta Cid.^e. E de como assim o assentarão, fiz este termo, em que os d.^{os} Ministros, e Homens bons se assignarão, e eu João de Pinna Falcão Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta Cidade, q' o fiz, e escrevi. — Manoel de Abreu — M.^{el} Roiz, de Sá — Valentim da Costa de Lemos — M.^{el} Glz. dos Santos — Gonçallo da Costa — M.^{el} Favacho — Fran.^{co} Lour.^o de Carvalho — Felipe Frois de Quadros — Fran.^{co} Rangel — João Garcia de Luares — Mathias Pereira — Jozé de Lx.^a de Almeida — Luis Lobo da Gama — João Correa de Liger — Luis Lopes de Siqueira — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — Domingos Gomes Banha.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a

1704

Termo da Aceitação da Fragatta, que o Snr. Vice
Rei offerreço a este Povo

Aos vinte hum dias do mez de Novembro de 1704 annos, na Casa da Cam.^a desta Cidade, estando em Meza de Vereação os Ministros, q' no d.^o Anno servem, e juntos os interessados, lhes propôs o Vereador do meio, Manoel de Abreu, que era tempo de Sm.^o darem a resposta da offerta, q' o S.^f V. Rei fez da Fragatta de S. Mag.^e a este Povo, por hum Capitulo da Carta do d.^o S.^f, escripta a este Senado; como them pelo Capitulo da Carta, q' o Cap.^m G.¹ Jozé da Gama Machado enviou a este Senado, e pelos que se quizerão interessar com seus cabedaes na d.^a Fragatta: foi respondido, que aceitavão a Merce, q' o d.^o S.^f V. Rei lhes fazia, pela m.^{ta} assinuação (sic.) em q' se achavão, p.^f não terem Portos donde pudessem procurar o Commercio, sem o qual se não pode conservar esta Cidade; com declaração, que o aceitavão, e se interessavão na d.^a Fragatta, sedg.^o as condiçoens ao diante declaradas, e que em outra forma lhe não era de nenhuma sorte conveniente, e que assim o devia representar este Senado ao S.^f V. Rei, como as d.^a condiçoens, p.^a o q' nomearão logo p.^a Administradores, conforme as condiçoens: declarão a M.^{cl} Favacho, Gaspar Franco da Silva, Fran.^{co} Lour.^o de Carvalho, e o Capitão de Mar, e Guerra, q' andar na dita Fragatta. E de como assim o assentarão, fiz este termo, em que os sobred.^{os} se assignarão. Eu João de Pinna Falcão Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta Cidade, que o fiz, e o escrevi. — Manoel de Abreu — Valentim da Costa de Lemos — M.^{cl} Glz. dos Santos — Gonçallo da Costa — Fran.^{co} Lour.^o de Carvalho — Gaspar Franco da Silva — M.^{cl} Favacho — Jeronimo de Vasconcellos — Felipe Frois de Quadros — Luis Lopes de Siqueira — Fran.^{co} Alvares de Oliveira — Jozé de Lx.^a de Almeida — Gaspar Martins — Fran.^{co} Leite Pereira — M.^{cl} Leite Pereira — Jozé Caldeira do Rego — Doming.^{os} Gomes Banha — M.^{cl} Vict.^e Roza — Luis de Abreu Bustamante.

Condiçoens, que se offerreço p.^f parte do Senado da Cam.^a de Macão, e mais Moradores, ao Ex.^{mo} S.^f V. Rei, sobre accitação da Fragatta, de q' o d.^o S.^f fez merce offerreçella p.^f carta sua, escripta ao d.^o Senado da Cam.^a, e ao Cap.^m G.¹, Jozé da Gama Machado.

1.^o — Com condição, que o d.^o Ex.^{mo} Snr. será servido a dar a Fragatta querrenada, e aparelhada de todo o necessario, na m.^{ta} forma em que anda nesta viagem, e que correrá o risco della, assim no Mar, como nos Portos surta p.^f conta da Fazenda

de S. Mag.^e, em quanto assim andar p.^f conta da d.^a Cidade, e seus Moradores, dando-se de mais a mais todo apresto necessario de Polvora, ballas, cabos, e os mais sobrecelentes necessarios; obrigando-se a quando entregarem a d.^a Fragatta, entregalla com seus aprestos, e mais sobrecelentes na forma, que a receberem, com que não sirva de prejuizo a Fazenda Real.

2.^o — Com condição, que os Capitaens de Mar, e Guerra, Capitaens, e Tenentes, serão nomeados pelo m.^{mo} Senado tres p.^a cada porto, p.^a o Ex.^{mo} S.^f V. Rei aprovar o mais benemerito, e estes serão sempre Moradores desta Cidade, e nesta nomeação terão voto os interessados na m.^{ma} Fragatta com o d.^o Senado, e as pessoas, q' forem approvadas p.^a estes portos, os poderão exercitar dous Annos, e obrando contra o Regimento, em tal cazo perderão a dita Approvação.

3.^a — Com Condição, que a Carga da d.^a Fragatta hade correr p.^f conta dos interessados nella, p.^a della disporem como lhes parecer conveniente, sem intervenção de Ordem alguma, q' a esta disposição encontre, p.^a o que o Feitor, e Escrivão da d.^a Fragatta hade ser p.^f nomeação dos m.^{mos} interessados, ou das pessoas, q' correrem com a tal Administração.

4.^o — Com condição, que os Capitaens, e mais Officiaes da d.^a Fragatta, lhe hade correr seus serviços na m.^{ma} forma, q' se andassem nas Armadas de S. Mag.^e, e lograrem as m.^{mas} prerogativas, izençoens, e privilegios, q' logrão os Capitaens, e Officiaes de Guerra; e em qt.^o aos Officiaes do Mar, serão obrigados a dar conta do que receberem, e despenderem, aos Administradores na m.^{ma} forma, q' as costumão dar na Fazenda; e na m.^{ma} forma serão obrigados os Officiaes de Guerra do que tiverem a seu cargo, e do que receberem; e na m.^{ma} forma o Escrivão, e Feitor.

5.^a — Com condição, que os quartéis, e mantimentos da Gente de Guerra, e Mar, e as liberdades hão de ficar a disposição dos Administradores da d.^a Fragatta, visto a tomarem a si, e poderem ser despachados de seus Officios, faltando as suas obrigaçoens, porq' de outra sorte será inconveniente grande p.^a os interessados, como them p.^a o cuidado, q' se deve ter da d.^a Fragatta; e os Officiaes em q' se falla são os do Mar, a saber — Piloto, Mestre, Contra-mestre, Condestavel, e os mais inferiores.

6.^a — Com Condição, que visto o d.^o S.^f V. Rei offerecer esta Fragatta, pela penuria, e pobreza, em que se acha esta Terra, e seus Moradores nella, p.^f não terem outro recurso, nem p.^a donde fazer Viagem.

7.^a — Com condição, que a Guarnição de Gente de Guerra, q' andão nesta Fragatta, serão cincoenta Soldados dos milhores, e brancos, e assim mais quarenta Artlheiros, com que fica sendo Guarnição bastante p.^a a defeza da d.^a Fragatta; e em cazo que em Goa se não possão dar todos os Soldados capazes, será o d.^o S.^f V. Rei obrigado a dar Ordem p.^a o Cap.^m G.¹ desta Cidade os dar do Prezidio, ou fora delle, os quaes se accetarão a contento do Cap.^m de Mar, e Guerra, p.^a esta disposição ser p.^a maior segurança da d.^a Fragatta, e será obrigado o Cap.^m de Mar, e Guerra, ou Cap.^m, ou Tenente, a correr com os mantimentos de Infanteria, p.^f se escuzarem os mais Officiaes.

8.^a — Com Condição, que esta Fragatta partindo de Mació p.^a Goa, poderem tomar os Mercantes, q' andavão nesta Viagem, com declaração, q' de tudo do que se vender, se pagarão pontualm.^{te} os Direitos a Alfandega, e querendo a d.^a Alfandega meter fiel seu, pago a sua custa, o poderá fazer livre.^{te} p.^a cobrar os taes Direitos, ou tomar por lista a Fazenda, que se vender.

9.^a — Com Condição, que o Ouro, será só obrigado a pagar os vinte Xerafins de fretes, e o Rendeiro não terá Acção p.^a requerer, nem se lhe dará ao Registo de ouro, que se for embarcado, e ainda que o d.^o Rendeiro o peça, porq' se uzará com elle o que se uza no anno de 1702 e 1703.

10.^a — Com Condição, que o Senado da Cam.^a não nomeará p.^a Capitaens de Mar, e Guerra a nenhum Morador, q' se não tiver interessado na Carga da d.^a Fragatta, nem os interessados nella darão voto nos taes, q' assim não forem interessados, porq' alem de ser m.^{to} conveniente a d.^a Carga, o he m.^{to} mais p.^a o encargo; e p.^a q' se não allegue ignorancia, e se escuzem queixas, serão publicas estas condiçoens a todos, e será obrigado o Senado da Cam.^a, tanto neste particular, como nos mais, e conformar-se sempre com os pareceres dos interessados na d.^a Fragatta.

11.^a — Com Condição, que sendo S. Mag.^e Servido de querer tirar a d.^a Fragatta p.^a o Seu Real Serviço, e em recompensa della dar outra, o não poderá fazer o d.^o Senhor, salvo se for a contento dos interessados, ou de seus Procuradores, pelo prejuizo, q' pode resultar de ser mais pequena, e levar menos Carga, ou p.^e ser maior, q' demanda mais agua, com que não possa entrar nesta Barra, como them pelo prejuizo das Mediçoens, e mais despezas.

12.^a — Com Condição, que os Fretes se cobrarão executivam.^{te} na forma, q' os cobrava a d.^a Fragatta andando p.^e conta da Fazenda Real.

13.^a — Com Condição, que os fretes se cobrarão, digo que este contrato se celebrará com o Ex.^{mo} S.^e V. Rei, ou em Concelho da Fazenda a onde competir, com toda a firmeza Real na forma, que S. Mag.^e, q' D.^o G.^e, costuma estabelecer semelhantes contratos, e q' a nenhum tempo se innovarem p.^e parte do d.^o S.^e, e só da nossa parte a todo o tempo, q' não podermos com tão grande carga, poderemos de-zistir; pois o fim p.^a q' se nos fez esta merce, ser p.^a remediar da nossa pobreza, e penuria, e não p.^a ruina nossa, e nos obrigamos em tempo de tres Annos a buscar confirmação de S. Mag.^e, p.^a q' ao diante se não innovem couza alguma deste contrato pelos Snres V. Rei, que succederão. Eu João de Pinna Falcão Alferes, e Escr.^{to} da Cam.^a desta Cid.^e do Nome de Deos na China, q' o fiz escrever, e subscrevi. Em fé do que os Ministros deste Senado se assignarão comigo d.^o Escr.^{to}, e os Administradores nomeados. João de Pinna Falcão — Manoel de Abreu — Manoel Roiz. de Sá — Valentim da Costa de Lemos — M.^{tl} Glz. dos Santos — Gaspar Franco da Silva — Manoel Favacho — Gonçallo da Costa — Francisco Loureiro de Carvalho.

Lembrança do Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos na China, e seus Adjuntos, p.^a os Procdr.^{es} delle, Paulo da Costa, e em sua auzencia os nomeados na Procuração, q' conjunto se lhe entrega, p.^a obrar o que p.^r esta se lhe recommenda na Corte de Goa, e aonde mais cumprir

Principalmente queremos, que Deos dê a Vm.^{es} huma feliz viagem, levando-o a sua Caza, com (sic.) dezejamos.

Primeiramente Vm.^{es} aceite o ser o nosso Procdr.^{es}, p.^a obrar em o negocio da offerta, que fez o S.^r V. Rei a este Commum, e vai aceita p.^r elle, na forma das condiçoens, q' them com esta lhe entregamos, p.^a q' largando-a o S.^r V. Rei a Fragatta a este Senado, e seus Senado, digo Moradores na forma das condiçoens sobreditas, Vm.^{es} como nosso Procdr.^{es} faça o Contrato solemne donde competir, com toda a estabilidade, e firmeza Real, e necessario, com papeis em forma p.^a ao diante evitarem duvidas.

E largada a Fragatta pelo S.^r V. Rei, como acima dizemos, Vm.^{es} tomará entrega della como Nosso Procdr.^{es} p.^a cá no-la vir entregar, como Vm.^{es} cá tem ficado conosco; e na forma que Vm.^{es} lá tomar entrega da d.^a Fragatta, fará tomar a Carga aos Officiaes o que tocar, p.^a cá darem conta, do que assim forem entregues.

E dado caso, que o S.^r V. Rei implique em algumas das Condiçoens q' vai, sendo a da tomada dos Portos, p.^r não convir ao Estado, Vm.^{es} ceda, em q' se não tomará Malaca, em razão das Ancoragens; e se implicar them nos mais Portos, nem p.^r isso deixe Vm.^{es} de aceitar a Fragatta, cedendo nesta Condição.

Como them, se o d.^o S.^r V. Rei implicar em que a Infantaria hade ter Cap.^m della, e sem isso não convir em largar a Fragatta, them Vm.^{es} cederá deste particular, sendo them desta Cidade.

E assim mais, em caso que o S.^r V. Rei implique em que os Capitaens, sejam dous Annos, e q' quer que só baste hum, them não servirá de implicancia p.^a Vm.^{es} deixar de aceitar a Fragatta.

E em caso, que o S.^r V. Rei em mais alguma das Condiçoens, q' Vm.^{es} leva p.^a acceitação da d.^a Fragatta, e fora destas tres, q' vão declaradas atraz, q' damos Commisão p.^a Vm.^{es} nella ceder, em nenhuma outra cederá Vm.^{es}, e só acceitará a Fragatta na forma das que vão, sem interpretação alguma.

E dado caso, que o S.^r V. Rei largue a Fragatta na forma sobred.^a, posto tudo corrente, como encommendamos a Vm.^{es}, mandará vir a Confirmação de Portugal, p.^r via de Quintino Frz. da Costa, como cá Vm.^{es} ficou conosco.

E largada a Fragatta, na forma sobred.^a, a este Senado, e seus Moradores, damos Authoridade a Vm.^{es} p.^a largar hum terço da Carga do Porão da d.^a Fragatta aos Moradores da Cid.^e de Goa, qd.^o a queirão em sociedade conosco, e este encaheçado, Vm.^{es}, e Pascoal Gomes, p.^r não ser a nossa tenção querer abraçar tudo, mas todos logremos de Viagem, segd.^o der de si, com as circunstancias de que como

particulares entrão no d.^o terço p.^r nossa Conceição, sem lograrem das mais prerogativas, com que a nós se nos largou a d.^a Fragatta.

E em cazo, que o S.^r V. Rei não venha nas Condiçoens, p.^r nas não conceder a Viagem, Vm.^{co} como Nosso Procurador a requeira, que quizemos fazer em Nossos Barcos, pela attenuação, em que esta Terra está, e haver falta de Portos p.^a os mandar, p.^a recurso da miseria desta Terra, e nos obrigamos, dando-nos Infanteria paga, ou de Goa, ou deste Prezidio, q' tudo pode conceder o d.^o S.^r V. Rei, p.^a a segurança assim das Fazendas dos Vassallos, como quer S. Mag.^e, como p.^a segurança dos Direitos da Alfandega, e trazermos o Barco, q' andar na d.^a Viagem apetrechado, de sorte, que se possa defender como a Fragatta, e qd.^o o d.^o S.^r V. Rei não queira vir nisso, dará Vm.^{co} conta, como nosso Procd.^o, a S. Mag.^e de tudo que o S.^r V. Rei não vir em nada; o que fará Vm.^{co} p.^r via do Quentino Frz. da Costa, p.^a ir a mão de S. Mag.^e: com declaração, q' todo o Risco, q' correr a d.^a Fragatta, assim no mar, como neste Rio, e Barra de Mació, ou em outro qualquer Porto, que tomar, será p.^r conta do d.^o S.^r, p.^a q' em nenhum tempo se nos pessa conta da d.^a Fragatta. Eu João de Pinna Falcão Alferes, e Escr.^o da Cam.^a desta Cid.^o do Nome de Deos na China, que o fiz escrever, e subcrevi. Em fé do que se assignarão os Ministros deste Senado, comigo d.^o Escr.^o e os Administradores nomeados. João de Pinna Falcão. — Manoel de Abreu — Manoel Roiz. de Sá — Valentin da Costa de Lemos — Gaspar Franco da Silva — M.^{el} Glz. dos Santos — Manoel Favacho — Fran.^{co} Loureiro de Carvalho — Paulo da Costa.

Estão conformes. — *Jozé Joaq.^m Barros*, Escr.^o da Cam.^a

ÍNDICE

Termo feito em Meza de Vereação p.^a se abrir a segd.^a Pauta das Vaigens de Timor, q' vierão de Goa, mandadas pelo S.^r V. Rei, Ant.^o Luiz Glz. da Camara Coutinho, pg. 1.

Termo feito em Meza, perante os Homens bons, sobre huma Carta q' mandou o Cap.^m G.^l, em q' fazia saber, em q' em outra lhe havia escripto o Feitor, q' he de S. Mag.^a em as Ilhas de Timor, e Sollor, sobre haverem de pagar Direitos os Barcos, q' desta Cid.^e forem p.^a as d.^a Ilhas, pg. 2.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre o negocio da Apóo, pg. 3.

Termo feito sobre as patacas, q' estão em Depozito, que mandou de Timor, o Piloto Manoel Pereira, pg. 5.

Termo feito em Junta do Povo, em que se assentou os Direitos do Anno vindouro de 1701, pg. 7.

Termo feito sobre os dous Barcos, q' faltão de Manilla, que ficarão consignados os seus Rendim.^{tos} p.^a os dezempenhos dos Procuradores, e sobre não se pagar Congrua ao S.^r Bispo, pg. 9.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre os requerim.^{tos} das Religiozas de St.^a Clara, e da St.^a Caza de Mizrd.^a, em que pedia pagamento dos por centos, pg. 10.

Termo feito pelo Senado, sobre tirar a paz, e a salvo ao Procd.^o delle do dinheiro, q' tomar do Depozito neste Anno, pg. 11.

Termo sobre 16 mossos, que fugirão a Felipe Frois de Quadros, Domg.^o Gomes Banha, q' o Mandarim de Xuntac os pegou, e quer entregar, dando-lhe 220 patacas, pg. 12.

Termo feito em Junta do Cap.^m G.^l, e Homens bons, sobre huma Carta do S.^r Bispo, em que pede a satisfação de sua Congrua, p.^a o que ameaça com Excommu-nhoens, até secatio a Divinis, pg. 14.

Termo feito com os Homens bons, sobre se pagar os cem barris de Polvora, q' vierão de Goa no anno de 1699, e em que forma se havia de satisfazer ao Feitor, a quem veio a Ordem p.^a cobrar a quantia delles, pg. 15.

Termo de como se abriu a Pauta, a requerim.^{tas} do Govd.^{or} de Timor, p.^r lhe não bastar o Barco S.^m Paulo só, pg. 16.

Termo tomado em Meza com os Homens bons, sobre a Provisão de 100 picos de Bague do Monte de Piedade, q' se refutou, pg. 17.

Termo feito com os Homens bons, sobre o desempenho do Procurador desta Cidade, pg. 18.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre os Rendim.^{tos} do Navio Rozario vindo de Manilla, pg. 19.

Termo feito em Junta do Povo, sobre os Direitos do presente anno, pg. 20.

Termo feito pelo Senado, p.^a tirar a páz, e a salvo ao Procd.^{or} delle, do dinheiro q' tomar do Depozito, pg. 21.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre os Direitos da Chalupa St.^a Anna, e St.^a Maria, q' veio de Manilla, pg. 22.

Termo da Elleição, q' se fez p.^a servir o Officio de Alferes, e Escr.^m da Cam.^a desta Cidade do Nome de Deos na China, pg. 23.

Termo feito em Junta de Homens bons, em que se assentou o Barco, q' hade ir de soccorro a Timor, pg. 24.

Termo feito em Junta dos Prellados das Relligioens, e Homens bons, sobre a segurança da Fragatta de S. Mag.^s, pedida para o soccorro de Timor, pg. 26.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a resposta do Cap.^m G.^l Pero Váz de Siqueira, pg. 28.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre se pagar ao Prezidio desta Cidade, pg. 29.

Termo feito em Junta dos Interessados, sobre os requerim.^{tos} de Luis de Brito Freire, acerca da prata em Depozito, pg. 31.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a Elleição de hum dos Juizes, por se achar o Proprietario auzente, pg. 33.

Termo feito em Junta do Povo, sobre os Direitos do Anno seguinte de 1703, pg. 34.

Termo feito em Junta do Povo, sobre se pagar ao Prezidio da prata do Depozito, pg. 36.

Termo feito em Meza pelos Officiaes della, sobre as Armas, q' levão os Barcos, p.^a evitar contestaçoens com os Mandarins Chinas, pg. 37.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a Elleição de hum dos Vereadores, p.^o fallecim.^o do Proprietario Jozé da Cunha de Eça, pg. 38.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a paga do Foro do Chão, pg. 39.

Termo feito em Meza, sobre a Alvidração das Cazas dos tres Bairros, pg. 41.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a Bicha de Diogo de Mello, pg. 42.

Termo feito em Meza, sobre accetar a dezistencia do Depositario G.^o Manoel Glz. Rebouças, pg. 43.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre se não venderem Amuís, ou Atais p.^o fora da Terra, pg. 44.

Taxa, do que hão de levar os Ministros, e Officiaes da Justiça p.^o seu trabalho, de prata pataca, pg. 46.

Bando, que este Senado mandou lançar, sobre as Custas dos Officiaes, pg. 54.

Termo feito em Junta do Povo, sobre os Direitos do presente Anno, pg. 55.

Termo da Elleição do Deposito Geral, pg. 56.

Proposta, que o Capitão Geral faz a esta Cidade, pg. 57.

Termo feito em Junta de Homens bons, sobre a Proposta supra, pg. 58.

Termo da Alvidração do Barco S.^o Pedro, e nomeação do Capitão para o dito Barco, pg. 61.

Termo da Accitação da Fragatta, que o Snr. Vice Rei offerceo a este Povo, pg. 62.